



Câmara Municipal de Caminha

Ata 13/24 de 03/07/2024

**ATA NÚMERO 13/24 DA REUNIÃO
ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMINHA REALIZADA NO DIA 3 DE
JULHO DE 2024.**

*Aos três dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e quatro, no Edifício da Biblioteca Municipal, reuniu a Câmara Municipal sob a presidência de **RUI MIGUEL RIO TINTO LAGES** e com a presença dos Senhores Vereadores **LILIANA DE SOUSA RIBEIRO, JOÃO ANTÓNIO BRANCO PINTO, LILIANA SOFIA BOUÇA DA SILVA, NUNO BRÁS COSTA PEREIRA e IDALINA MARIA AREIAS RIBEIRO FERNANDES.***

*Não esteve presente a Senhora Vereadora **SANDRA ELISABETE DIAS FERNANDES**, cuja falta foi justificada.*

Iniciada a reunião, às 15:00 horas, pelo Senhor Presidente **Rui Miguel Rio Tinto Lages** foram tratados os assuntos a seguir indicados:

Foram entregues aos Senhores Vereadores as informações escritas sobre os fundos disponíveis, contratos celebrados ao abrigo da delegação de competências, listagem de ordens de pagamento, controlo orçamental da receita e balancete analítico do plano geral.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O **Senhor Presidente** cumprimentou os presentes e solicitou a alteração do documento da proposta número dois, uma vez que a CIM Alto Minho fez chegar nova versão no passado dia 2 de julho.





Câmara Municipal de Caminha

Ata 13/24 de 03/07/2024

A **Senhora Vereadora Liliana Silva** cumprimentou os presentes e disse que na sua opinião a proposta número 2 deveria ser retirada por vários motivos, no entanto, não se opôs à inclusão da alteração da proposta.

O **Senhor Presidente** de seguida deu a palavra aos Senhores Vereadores.

A **Senhora Vereadora Liliana Silva** solicitou informação sobre os procedimentos de aquisição de serviços dos Nadadores Salvadores, uma vez que foi lançado um concurso, que foi atribuído a uma empresa de Viana para prestação de serviços neste âmbito e passado dois dias foi entregue por ajuste direto, sem concurso, à mesma entidade mais uma prestação de serviços, esquecendo-se que no concelho de Caminha existe uma associação de jovens empreendedores que também prestam um excelente serviço. Questionou qual o critério utilizado para adquirir os serviços à mesma empresa.

Relativamente à rua de São João em Caminha, disse não ter conhecimento em do que vai ser feito e perguntou quando se irão iniciar as obras previstas, uma vez que se está a aproximar a época de verão.

Referiu que a secretaria da escola de Vila Praia de Âncora se encontra encerrada durante o verão e solicitou articulação com a escola para que a secretaria em Vila Praia de Âncora esteja aberta neste período.

Alertou que as Piscinas de Vila Praia de Âncora estão com sinais de falta de limpeza e higienização, demonstrado pelo "verdete" visível nos tanques da água. Solicitou a sua limpeza e manutenção efetiva.

De seguida apresentou o seguinte requerimento:

“Requerimento

Ao abrigo do estatuto da oposição, vimos pelo presente meio, solicitar a V. Ex.^a a entrega de cópias dos seguintes documentos:

- Uma vez que foi informado pelo Senhor Presidente da Câmara que em outras despesas na prova do triatlo foram gastos 12 mil euros, por uma questão de transparência solicitamos:



Câmara Municipal de Caminha

Ata 13/24 de 03/07/2024

- 1 – Cópia dos documentos de pagamentos que perfazem os 12 mil euros.
- 2 – Descrição das despesas e entidades.
- 3 – Cópia da autorização da IP para encerramento da estrada nacional durante o dia da prova triatlo.

Mais solicitamos, ao abrigo da transparência e dispositivos legais que imperam na atribuição do respetivo subsídio, cópia do relatório sobre os valores gastos pela Câmara Municipal, com o comparativo entre o valor gasto e a mais valia e / ou prejuízos concretos para as empresas do Concelho de Caminha.

Mais solicitamos que sejam cumpridos os prazos legais estabelecidos no CPA para cumprimento das informações.

Os Vereadores da Coligação O Concelho em Primeiro.”

Disse ter conhecimento que tem sido feitas descargas para a Ribeira das Preces em Venade e solicitou que seja analisada a situação, assim como em Vilar de Mouros na estação da Cavada foram feitas descargas, pela Adam para o Rio Coura.

Perguntou que vão iniciar as obras das intempéries em Lanhelas, que ainda não começaram, assim como uma maior atenção da limpeza das bermas nesta freguesia, que é responsabilidade do município. Solicitou a resolução de um problema com as caixas de saneamento, junto à estrada nacional 13, em Lanhelas, porque estão a derramar para a via, criando inclusive maus cheiros.

Perguntou quando serão retirados os contentores junto ao Mercado Municipal de Caminha e requalificada aquela que é a entrada de Caminha, assim como qual o fim a que se destinam.

Solicitou a deslocalização de ecopontos e contentores que estão em frente à entrada de um prédio, na Rua 31 de janeiro, em Vila Praia de Âncora.

Referiu que tomou conhecimento pelo Base.Gov da contratação de uma técnica superior nas áreas de ciências geográficas, da topografia, do planeamento territorial, no entanto o contrato não está bem feito, nomeadamente, tem erros na residência fiscal e nos valores por extenso, pelo que deve ser corrigido.

Perguntou quando será concluída a avaliação de desempenho dos trabalhadores da Câmara Municipal relativa ao biénio 2021/2022, uma vez que os trabalhadores não



Câmara Municipal de Caminha

Ata 13/24 de 03/07/2024

têm os pontos necessários para progressão na carreira. Referiu que estes trabalhadores estão a ser prejudicados.

A **Senhora Vereadora Idalina Fernandes** cumprimentou os presentes e referiu que há mais de um ano que um munícipe da Rua do Viana, na Freguesia de Âncora, solicitou um ecoponto para aquele local, no entanto nunca mais lá foi colocado, solicitando que a pretensão do munícipe seja acolhida.

O **Senhor Presidente** respondeu que relativamente aos Nadadores Salvadores a bandeira azul nunca deixará de ser hasteada nas praias do Concelho de Caminha por falta de segurança, pelo que foi feita a contratação de diversos nadadores salvadores para áreas de praias que não estavam concessionadas, tendo sido feito o procedimento, em que saiu vencedora uma empresa. Posteriormente a Câmara Municipal recebeu a intenção de um dos concecionários de não colocar a conceção operacional o que implicaria a perda da Bandeira Azul na Praia do Forte do Cão, pelo que dada a urgência com o início da época balnear foi lançado outro procedimento para colmatar essa falha superveniente.

Relativamente à rua de São João, em Caminha, explicou que o prazo da obra começa a contar ou na data da assinatura do contrato ou do Plano de Segurança em Obra, como é compreensível esta obra não arrastará nos meses de verão pelo que é previsível que se inicie em meados de setembro, para remover as lages e colocação de cubo, com a inclusão de uma passadeira na rua 16 de setembro.

Sobre a secretaria da escola, esclareceu que apesar dos funcionários serem da Câmara Municipal, os mesmos são geridos pelo Agrupamento de Escolas, no entanto irá fazer chegar ao Agrupamento de Escolas a preocupação da Senhora Vereadora.

Comprometeu-se a analisar a questão das descargas em Venade e Vilar de Mouros de forma a notificar a ADAM para esclarecer a situação. Relativamente às tampas de saneamento em Lanhelas, foi identificado um problema da rede de saneamento,



Câmara Municipal de Caminha

Ata 13/24 de 03/07/2024

tendo a ADAM tentado solucionar o problema através de um terreno particular, no entanto foi negado o acesso.

Relativamente às questões dos ecopontos e contentores do lixo, solicitou à Chefe de Divisão Eng.^a Angelina Cunha que proceda conforme solicitado pelas Senhoras Vereadoras.

Sobre o SIADAP, explicou que quando o processo ficar terminado ninguém sairá prejudicado uma vez que terá efeitos retroativos e todos os trabalhadores terão aquilo a que tem direito.

A **Senhora Vereadora Liliana Silva** disse que relativamente aos Nadadores Salvadores o Senhor Presidente não respondeu à questão, uma vez que há diferença entre ajuste direto e consulta pública, tendo sido feito um ajuste direto a uma empresa que foi a mesma que ganhou a consulta pública, quando há no Concelho de Caminha uma associação de nadadores salvadores com jovens empreendedores que prestam os mesmos serviços. Questionou qual foi o critério.

Referiu que se os projetos, como o da rua de São João, fossem do conhecimento público, talvez não houvesse este tipo de erros, assim como não se conhece qual o impacto que terá a alteração do piso prevista. Solicitou ainda a correção do erro da obra da ecovia da marginal junto à rotunda do Remo, uma vez que a mesma não tem acesso para pessoas com mobilidade reduzida, sendo o único acesso por escadas.

Referiu que relativamente ao SIADAP, o tempo das decisões do Senhor Presidente não é o tempo da vida dos funcionários do município, dando com exemplo uma funcionaria que faleceu sem ver a sua situação regularizada e quem recebeu os valores foram os herdeiros.

O **Senhor Presidente** recordou que aquando da apresentação do projeto de requalificação do Centro Histórico de Caminha foram feitas duas discussões publicas sobre o projeto recordando-se até que o prazo da obra foi articulado com os



Câmara Municipal de Caminha

Ata 13/24 de 03/07/2024

comerciantes, assim como foi discutido o estacionamento e diversas questões da obra, pelo que o projeto foi alvo de debate público.

A **Senhora Vereadora Liliana Silva** disse que na altura alertou que se estava a avançar para uma requalificação do centro histórico sem dar a conhecer a ninguém o que ia ser feito, pelo que requereu cópia do projeto, do qual foi dar conhecimento aos comerciantes. Só depois desta iniciativa é que a Câmara Municipal realizou uma reunião para debater o projeto, para qual os vereadores da oposição não foram convidados.

O **Senhor Presidente** respondeu que o projeto foi duplamente discutido e conhecido por todos.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

PROPOSTA N.º 1 – ACORDO COLETIVO DE EMPREGADOR PÚBLICO;

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade aos Municípios para, conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo às especificidades dos serviços que o Município de Caminha presta aos seus munícipes e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua



Câmara Municipal de Caminha

Ata 13/24 de 03/07/2024

realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

Assim, nos termos da informação dos serviços, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere aprovar o Acordo Coletivo de Empregador Público que uma cópia fica a fazer parte integrante da ata.

O **Senhor Presidente** explicou que esta proposta foi debatida e concertada com as diversas entidades sindicais, para inclusão de mais sindicatos, com os contributos destes para melhoria do documento.

A **Senhora Vereadora Liliana Silva** disse que este documento vem no seguimento do que já existia de 2018, com alterações benéficas e outras pouco interessantes. Referiu que recebeu um e-mail de uma entidade sindical a apelar que o documento seja retirado uma vez que não tinham conhecimento das propostas de outras entidades sindicais e que este documento pode ser melhorado.

O **Senhor Presidente** respondeu que desconhece qualquer e-mail dos sindicatos, no entanto, na sexta-feira passada todas as frentes sindicais foram contactadas no sentido de apresentar o documento a esta reunião de Câmara.

A presente proposta foi aprovada com 3 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Liliana Ribeiro e João Pinto 0 votos contra e 3 abstenções dos Senhores Vereadores Liliana Silva, Nuno Pereira e Idalina Fernandes.

A **Senhora Vereadora Liliana Silva** fez a seguinte declaração de voto verbal: “A nossa abstenção não se prende com o facto do documento em si, mas por considerarmos que não houve uma devida concertação relativamente a este documento, uma vez que ainda hoje recebemos a informação de um sindicato que solicitava que fossem feitas melhorias neste documento.”



Câmara Municipal de Caminha

Ata 13/24 de 03/07/2024

O **Senhor Presidente** apresentou a seguinte declaração de voto verbal: *“Votamos favoravelmente porque entendemos que a concertação social é essencial para o bom desempenho dos órgãos autárquicos e neste mesmo sentido, após ampla conversa entre os sindicatos foi possível chegar à redação final que hoje apresentamos e que nos parece mais vantajosa do que o ACEP anterior, que vigorava até à presente data, por isso votamos favoravelmente a proposta por desconhecermos à data alguma posição divergente de alguma plataforma sindical.”*

PROPOSTA N.º 2 – CONTRATO DE COLABORAÇÃO ENTRE NOVE MUNICÍPIOS DO ALTO MINHO E A ASSOCIAÇÃO PARA A PARTILHA ALIMENTAR DE VIANA DO CASTELO - BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME DE VIANA DO CASTELO PARA MELHORIA DA CAPACIDADE DE RESPOSTA DOS SERVIÇOS DO BANCO ALIMENTAR ÀS POPULAÇÕES DO ALTO MINHO;

Nos termos da informação dos serviços, **propõe-se** que a Câmara delibere aprovar o Contrato de Colaboração entre nove Municípios do Alto Minho e a Associação para a Partilha Alimentar de Viana Do Castelo - Banco Alimentar Contra a Fome de Viana Do Castelo para melhoria da capacidade de resposta dos serviços do Banco Alimentar às populações do Alto Minho, o qual fica a fazer parte integrante dos originais desta ata.

O **Senhor Presidente** explicou que foi solicitado em reunião da CIM Alto Minho o apoio dos municípios para colaborar na mudança de instalações do Banco Alimentar.

A **Senhora Vereadora Liliana Silva** disse que ninguém se entende nesta proposta, uma vez que foi enviada uma proposta e posteriormente uma segunda versão, sem qualquer explicação e o que está em causa, sem colocar em causa o trabalho do Banco Alimentar, porque se calhar esta não é a melhor forma de apoiar o Banco Alimentar e com uma atribuição de subsidio poderia ser uma forma mais simples,



Câmara Municipal de Caminha

Ata 13/24 de 03/07/2024

uma vez que se está a falar de um contrato de colaboração que tem pressupostos que não são verdadeiros, uma vez que o BA já está a laborar nas novas instalações na Praia Norte, assim como não está esclarecido a questão dos terrenos onde está o armazém, uma vez que pertencem aos Portos de Mar. Perguntou porque razão foi este o mecanismo escolhido para apoiar o Banco Alimentar.

O **Senhor Presidente** respondeu que o que está vertido neste documento é a vontade de nove municípios do Alto Minho participarem, dentro daquilo que são as suas possibilidades, o Banco Alimentar. A Câmara Municipal não pode atribuir um subsídio deste valor sem ter uma fundamentação que sustente o fim a que se destina e em complemento dos apoios dos outros municípios, ou seja, os nove municípios apoiam o Banco Alimentar.

A presente proposta foi aprovada com 3 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Liliana Ribeiro e João Pinto 0 votos contra e 3 abstenções dos Senhores Vereadores Liliana Silva, Nuno Pereira e Idalina Fernandes.

A **Senhora Vereadora Liliana Silva** apresentou a seguinte declaração de voto verbal: *“A nossa abstenção prende-se com o facto de este contrato de colaboração ter pressupostos que não correspondem com a verdade. Não estamos contra atribuição desta verba, no entanto consideramos que deveria ter sido feita através de um subsídio.”*

PROPOSTA N.º 3 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE CINEMA DE CAMINHA – LOCUS CINEMAE NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL E RECREATIVO;

Em conformidade com o disposto na alínea u), n.º 1, do art.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o



Câmara Municipal de Caminha

Ata 13/24 de 03/07/2024

Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.

Assim, conforme solicitado e nos termos da informação dos serviços, **propõe-se** a atribuição de um subsídio à Associação de Cinema de Caminha – Locus Cinemae, no montante de 2.000,00€ (dois mil euros), no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo.

A **Senhora Vereadora Liliana Silva** perguntou qual o critério para atribuição do valor dos subsídios, uma vez que a maior parte das festividades só têm quinhentos euros de subsídio, o que é manifestamente insuficiente, para festas que dão um dinamismo cultural às freguesias.

O **Senhor Presidente** respondeu que há muita gente abnegada no Concelho de Caminha que presta um verdadeiro serviço público ao pertencer às comissões de festas. Estas festas que tem apoio de quinhentos euros no passado não recebiam qualquer apoio da Câmara Municipal, apesar do apoio logístico que sempre foi cedido, e por isso é que se diferencia o valor, como por exemplo, as festas de São Bento em Seixas, que tem um subsídio de três mil euros, porque sabe-se muito bem o impacto que têm no território e a sua importância no Concelho de Caminha. Referiu que as festas não têm todas as mesmas características e o impacto na comunidade.

A **Senhora Vereadora Liliana Silva** disse achar interessante que o Senhor Presidente responda pelos Vereadores todos, quando esta competência é do Senhor Vereador João Pinto.

O **Senhor Presidente** respondeu que é Presidente da Câmara e responde sempre pela mesma.



Câmara Municipal de Caminha

Ata 13/24 de 03/07/2024

A **Senhora Vereadora Liliana Silva** disse que não coloca em causa a questão das festas que são muito importantes para o território, assim como as Festas de São Bento em Seixas que são sem dúvida de um impacto muito grande. No entanto, nestas propostas deveria vir associado o programa das festas de modo a justificar o valor atribuído.

A presente proposta foi aprovada com 6 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Liliana Ribeiro, João Pinto, Liliana Silva, Nuno Pereira e Idalina Fernandes, 0 votos contra e 0 abstenções.

PROPOSTA N.º 4 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SANTA MARIA DE ARGA DE BAIXO PARA APOIO À REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA ROCHA;

Em conformidade com o disposto na alínea u), n.º 1, do art.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.

Assim, conforme solicitado e nos termos da informação dos serviços, **propõe-se** a atribuição de um subsídio à Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria de Arga de Baixo, no montante de 500,00€ (quinhentos euros), para apoio à realização da festividade em honra de Nossa Senhora da Rocha.

A presente proposta foi aprovada com 6 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Liliana Ribeiro, João Pinto, Liliana Silva, Nuno Pereira e Idalina Fernandes, 0 votos contra e 0 abstenções.

PROPOSTA N.º 5 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FÁBRICA DA IGREJA



Câmara Municipal de Caminha

Ata 13/24 de 03/07/2024

PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DA ENCARNAÇÃO DE VILARELHO PARA APOIO À REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE EM HONRA DE SÃO SEBASTIÃO;

Em conformidade com o disposto na alínea u), n.º 1, do art.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.

Assim, conforme solicitado e nos termos da informação dos serviços, **propõe-se** a atribuição de um subsídio à Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Encarnação de Vilarelho, no montante de 500,00€ (quinhentos euros), para apoio à realização da festividade em honra de São Sebastião.

A presente proposta foi aprovada com 6 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Liliana Ribeiro, João Pinto, Liliana Silva, Nuno Pereira e Idalina Fernandes, 0 votos contra e 0 abstenções.

PROPOSTA N.º 6 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SÃO TIAGO DE CRISTELO PARA APOIO À REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE EM HONRA DE SÃO TIAGO;

Em conformidade com o disposto na alínea u), n.º 1, do art.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.

Assim, conforme solicitado e nos termos da informação dos serviços, **propõe-se** a atribuição de um subsídio à Fábrica da Igreja Paroquial de São Tiago de Cristelo, no montante de 500,00€ (quinhentos euros), para apoio à realização da festividade em honra de São Tiago.



Câmara Municipal de Caminha

Ata 13/24 de 03/07/2024

A presente proposta foi aprovada com 6 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Liliana Ribeiro, João Pinto, Liliana Silva, Nuno Pereira e Idalina Fernandes, 0 votos contra e 0 abstenções.

PROPOSTA N.º 7 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À COMISSÃO DE FESTAS DE SÃO SILVESTRE E SENHORA DAS NEVES PARA APOIO À REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE EM HONRA DE SÃO SILVESTRE E SENHORA DAS NEVES;

Em conformidade com o disposto na alínea u), n.º 1, do art.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.

Assim, conforme solicitado e nos termos da informação dos serviços, **propõe-se** a atribuição de um subsídio à Comissão de Festas de São Silvestre e Senhora das Neves, no montante de 500,00€ (quinhentos euros), para apoio à realização da festividade em honra de São Silvestre e Senhora das Neves.

A presente proposta foi aprovada com 6 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Liliana Ribeiro, João Pinto, Liliana Silva, Nuno Pereira e Idalina Fernandes, 0 votos contra e 0 abstenções.

PROPOSTA N.º 8 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SÃO JOÃO DE ARGAS PARA APOIO À REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE EM HONRA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E SANTO ANTÓNIO;

Em conformidade com o disposto na alínea u), n.º 1, do art.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza



Câmara Municipal de Caminha

Ata 13/24 de 03/07/2024

social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.

Assim, conforme solicitado e nos termos da informação dos serviços, **propõe-se** a atribuição de um subsídio à Fábrica da Igreja Paroquial de São João de Arga, no montante de 500,00€ (quinhentos euros), para apoio à realização da festividade em honra de Nossa Senhora do Rosário e Santo António.

A presente proposta foi aprovada com 6 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Liliana Ribeiro, João Pinto, Liliana Silva, Nuno Pereira e Idalina Fernandes, 0 votos contra e 0 abstenções.

PROPOSTA N.º 9 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DO DIVINO SALVADOR DE GONDAR PARA APOIO À REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE EM HONRA DO SENHOR E DA SENHORA DO ROSÁRIO;

Em conformidade com o disposto na alínea u), n.º 1, do art.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.

Assim, conforme solicitado e nos termos da informação dos serviços, **propõe-se** a atribuição de um subsídio à Fábrica da Igreja Paroquial do Divino Salvador de Gondar, no montante de 500,00€ (quinhentos euros), para apoio à realização da festividade em honra do Senhor e da Senhora do Rosário.

A presente proposta foi aprovada com 6 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Liliana Ribeiro, João Pinto, Liliana Silva, Nuno Pereira e Idalina Fernandes, 0 votos contra e 0 abstenções.



Câmara Municipal de Caminha

Ata 13/24 de 03/07/2024

PROPOSTA N.º 10 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À CONFRARIA DE SÃO BENTO DE SEIXAS APOIO À REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE EM HONRA DE SÃO BENTO;

Em conformidade com o disposto na alínea u), n.º 1, do art.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.

Assim, conforme solicitado e nos termos da informação dos serviços, **propõe-se** a atribuição de um subsídio à Confraria de São Bento de Seixas, no montante de 3.000,00€ (três euros), para apoio à realização da festividade em honra de São Bento.

A presente proposta foi aprovada com 6 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Liliana Ribeiro, João Pinto, Liliana Silva, Nuno Pereira e Idalina Fernandes, 0 votos contra e 0 abstenções.

PROPOSTA N.º 11 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CENTRO CULTURAL NOSSA SENHORA AO PÉ DA CRUZ PARA APOIO À REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE EM HONRA DE NOSSA SENHORA AO PÉ DA CRUZ;

Em conformidade com o disposto na alínea u), n.º 1, do art.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.

Assim, conforme solicitado e nos termos da informação dos serviços, **propõe-se** a atribuição de um subsídio ao Centro Cultural Nossa Senhora ao Pé da Cruz, no



Câmara Municipal de Caminha

Ata 13/24 de 03/07/2024

montante de 3.000,00€ (três euros), para apoio à realização da festividade em honra de Nossa Senhora ao Pé da Cruz.

A presente proposta foi aprovada com 6 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Liliana Ribeiro, João Pinto, Liliana Silva, Nuno Pereira e Idalina Fernandes, 0 votos contra e 0 abstenções.

PROPOSTA N.º 12 – CEDÊNCIA DE TERRADO À COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DE SANTA RITA DE CÁSSIA;

A Comissão de Festas de Santa Rita de Cássia, de Caminha, à semelhança dos anos anteriores vem solicitar a cedência do terrado do Largo da Feira, em Caminha, para exploração desta Comissão nos dias 11, 12, 13 e 14 de julho, aquando da realização do Artbeerfest.

Ao abrigo da alínea u) do art.º 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.

Assim, conforme solicitado e nos termos da informação dos serviços, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere aprovar a cedência à Comissão de Festas de Santa Rita de Cássia do terrado do Largo da Feira, em Caminha, para exploração desta Comissão nos dias 11, 12, 13 e 14 de julho, aquando da realização do Artbeerfest.

A presente proposta foi aprovada com 6 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Liliana Ribeiro, João Pinto, Liliana Silva, Nuno Pereira e Idalina Fernandes, 0 votos contra e 0 abstenções.

PROPOSTA N.º 13 – LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS BALNEARES – REQUERENTE: MARIA TERESA SIMÕES DE



Câmara Municipal de Caminha

Ata 13/24 de 03/07/2024

VASCONCELOS;

A requerente Maria Teresa Simões de Vasconcelos, solicitou a licença para instalação de apoio de praia (toldos, barracas de banhos e arrumos), para a concessão “Praia Norte”, na praia de Vila Praia de Âncora;

Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea a), do n.º 3, do art.º 3º, do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares;

Assim, nos termos da informação dos serviços, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere aprovar a emissão de licença de ocupação do domínio publico marítimo para a instalação de Equipamentos Balneares à requerente Maria Teresa Simões de Vasconcelos.

A presente proposta foi aprovada com 6 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Liliana Ribeiro, João Pinto, Liliana Silva, Nuno Pereira e Idalina Fernandes, 0 votos contra e 0 abstenções.

PROPOSTA N.º 14 – LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO PARA INSTALAÇÃO DE CORREDOR DE ACESSO À ÁGUA DE UMA MOTA-DE-ÁGUA PARA APOIO À PRÁTICA DE DESPORTOS NÁUTICOS – REQUERENTE: CARLOS ALBERTO MARTINS BRANDÃO;

O requerente Carlos Alberto Martins Brandão, solicitou a licença para instalação de corredor de acesso à água de uma mota-de-água para apoio à prática de desportos náuticos, na praia da Foz do Minho (lado fluvial);

Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea a), do n.º 3, do art.º 3º, do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, concessionar, licenciar e



Câmara Municipal de Caminha

Ata 13/24 de 03/07/2024

autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares;

Assim, nos termos da informação dos serviços, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere aprovar a emissão de licença de ocupação do domínio publico marítimo para a instalação de Equipamentos Balneares ao requerente Carlos Alberto Martins Brandão.

A presente proposta foi aprovada com 6 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Liliana Ribeiro, João Pinto, Liliana Silva, Nuno Pereira e Idalina Fernandes, 0 votos contra e 0 abstenções.

PROPOSTA N.º 15 – LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO PARA VENDA AMBULANTE (SACO ÀS COSTAS) DE BOLAS DE BERLIM – REQUERENTE: HÉLDER MANUEL SARAIVA DA SILVA;

O requerente Hélder Manuel Saraiva da Silva, solicitou a licença para venda ambulante (saco às costas) de Bolas de Berlim, nas praias do Concelho de Caminha;

Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea a), do n.º 3, do art.º 3º, do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares;

Assim, nos termos da informação dos serviços, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere aprovar a emissão de licença de ocupação do domínio publico marítimo para a instalação de Equipamentos Balneares ao requerente Hélder Manuel Saraiva da Silva.

A presente proposta foi aprovada com 6 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Liliana Ribeiro, João Pinto, Liliana Silva, Nuno Pereira e



Câmara Municipal de Caminha

Ata 13/24 de 03/07/2024

Idalina Fernandes, 0 votos contra e 0 abstenções.

PROPOSTA N.º 16 – LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO PARA INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE APOIO BALNEAR (MASSAGENS) – REQUERENTE: RICARDO FONSECA MARQUES;

O requerente Ricardo Fonseca Marques, solicitou a licença para instalação de estruturas de apoio balnear (massagens), nas praias de Moledo e Vila Praia de Âncora;

Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea a), do n.º 3, do art.º 3º, do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares;

Assim, nos termos da informação dos serviços, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere aprovar a emissão de licença de ocupação do domínio público marítimo para a instalação de Equipamentos Balneares ao requerente Ricardo Fonseca Marques.

A presente proposta foi aprovada com 6 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Liliana Ribeiro, João Pinto, Liliana Silva, Nuno Pereira e Idalina Fernandes, 0 votos contra e 0 abstenções.

PROPOSTA N.º 17 – ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE CAMINHA;

Considerando que a 17 de janeiro de 2024 foi aprovado em Reunião Ordinária da Câmara Municipal o Horário de Funcionamento do Mercado Municipal de Caminha para o ano de 2024.



Câmara Municipal de Caminha

Ata 13/24 de 03/07/2024

Considerando a informação dos comerciantes, que tem reportado a necessidade de encerramento para descanso e almoço, e uma vez que não tem alternativas para manter o espaço de venda (banca) em funcionamento nesse horário, porque são os próprios que efetuam as vendas;

E considerando o disposto no n.º 1 do art.º 19.º do Regulamento Municipal dos Mercados Municipais do Concelho de Caminha refere que “O horário de abertura dos mercados será o que a Câmara determinar e qualquer alteração será anunciada com, pelo menos, oito dias de antecedência.”;

Assim, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere aprovar a alteração ao horário de funcionamento (abertura ao público) do Mercado Municipal de Caminha, para a época alta de 2024, nos termos da informação dos serviços cuja cópia fica a fazer parte integrante da ata.

A **Senhora Vereadora Liliana Silva** disse que esta proposta já deveria ter vindo em junho, uma vez que já prevê o mês de junho e o qual já não vai ser abrangido.

O **Senhor Presidente** esclareceu que este horário é para anos futuros e foi uma sugestão dos empresários que laboram no Mercado Municipal.

A presente proposta foi aprovada com 6 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Liliana Ribeiro, João Pinto, Liliana Silva, Nuno Pereira e Idalina Fernandes, 0 votos contra e 0 abstenções.

PROPOSTA N.º 18 – PACTO DE AÇÃO CLIMÁTICA PARA O TERRITÓRIO DO ALTO MINHO - RATIFICAÇÃO;

O aviso NORTE2030-2023-12 visa apoiar a elaboração de planos territoriais de adaptação às alterações climáticas, sendo os Municípios elegíveis apenas quando em copromoção com Entidade Intermunicipal, neste caso a CIM Alto Minho.



Câmara Municipal de Caminha

Ata 13/24 de 03/07/2024

A operação denominada “pACT | pacto de Ação Climática para o Território do Alto Minho” visa financiar a elaboração de 10 planos municipais de acção climática (Municípios) e ações de dinamização, promoção e acompanhamento (CIM AM).

Desta forma foi elaborado o Acordo entre Parceiros entre a CIM Alto Minho e os 10 Municípios que a compõe que permitirá concorrer ao aviso NORTE2030-2023-1.

Considerando a urgência da CIM-AM na preparação da candidatura ao aviso referido **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere ratificar o Acordo entre Parceiros do Pacto de Ação Climática para o Território do Alto Minho, assinado pelos 10 municípios do Alto Minho no dia 17 de junho de 2024, do qual uma cópia fica a fazer parte integrante da ata.

A **Senhora Vereadora Liliana Silva** perguntou qual o motivo da urgência para este documento vir a ratificar, uma vez que nenhum documento o justifica, assim como perguntou porque razão só esta previsto 160 mil euros nesta candidatura.

O **Senhor Presidente** respondeu que o técnico informou que devido à urgência da CIM Alto Minho na preparação da candidatura, foi subscrito pelas partes a 17 de junho o acordo, uma vez que preparar candidaturas de dez municípios é sempre muito moroso.

A presente proposta foi aprovada com 3 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Liliana Ribeiro e João Pinto 0 votos contra e 3 abstenções dos Senhores Vereadores Liliana Silva, Nuno Pereira e Idalina Fernandes.

PROPOSTA N.º 19 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE OS DEZ MUNICÍPIOS DO ALTO MINHO E A FEDERAÇÃO DE BOMBEIROS DO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO PARA COORDENAÇÃO DAS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO DAS EQUIPAS DE REFORÇO PARA COMBATE A INCÊNDIOS RURAIS - RATIFICAÇÃO;



Câmara Municipal de Caminha

Ata 13/24 de 03/07/2024

Nos termos da informação dos serviços, **propõe-se** que a Câmara delibere ratificar o Protocolo de colaboração entre os dez municípios do Alto Minho e a Federação de Bombeiros do Distrito de Viana do Castelo para coordenação das despesas de alimentação das equipas de reforço para combate a incêndios rurais, o qual fica a fazer parte integrante dos originais desta ata.

A presente proposta foi aprovada com 6 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Liliana Ribeiro, João Pinto, Liliana Silva, Nuno Pereira e Idalina Fernandes, 0 votos contra e 0 abstenções.

PROPOSTA N.º 20 – ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA DA POSTURA DE TRÂNSITO E ESTACIONAMENTO NA FREGUESIA DE VILA PRAIA DE ÂNCORA PARA REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DO CENTENÁRIO DA ELEVAÇÃO DE GONTINHÃES A VILA;

Relativamente ao assunto em epigrafe, em virtude da realização das comemorações do centenário da elevação de Gontinhães a Vila, na Freguesia de Vila Praia de Âncora, nos dias 7, 8 e 9 de julho de 2024, **propõe-se** que a Câmara Municipal aprovar a alteração temporária da postura de trânsito nos termos da informação técnica, que uma cópia fica a fazer parte integrante da ata.

A **Senhora Vereadora Liliana Silva** solicitou uma explicação sobre este corte de trânsito durante tanto tempo.

O **Senhor Vereador João Pinto** cumprimentou os presentes e explicou que este corte de trânsito se deve aos eventos que vão decorrer na praça da República em Vila Praia de Âncora para realização das comemorações do centenário da elevação de Gontinhães a Vila, o período do condicionamento deve-se ao facto de ter que haver ensaios dos espetáculos sem perturbação do trânsito e estacionamento.



Câmara Municipal de Caminha

Ata 13/24 de 03/07/2024

A **Senhora Vereadora Liliana Silva** disse não concordar com o encerramento do trânsito durante tanto tempo, uma vez que provoca prejuízos no comércio. Olhando para o programa e a hora em que são os eventos não justifica o encerramento durante tanto tempo.

A presente proposta foi aprovada com 3 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Liliana Ribeiro e João Pinto 3 votos contra dos Senhores Vereadores Liliana Silva, Nuno Pereira e Idalina Fernandes, e 0 abstenções.

O Senhor Presidente usou o voto de qualidade.

PROPOSTA N.º 21 – ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA DA POSTURA DE TRÂNSITO E ESTACIONAMENTO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE CAMINHA E VILARELHO PARA A REALIZAÇÃO DO MIKKELLER WORLD BEER RUN;

Relativamente ao assunto em epígrafe, em virtude da realização do Mikkeller World Beer Run, na União de Freguesias de Caminha e Vilarelho, no dia 13 de julho de 2024, **propõe-se** que a Câmara Municipal aprovar a alteração temporária da postura de trânsito nos termos da informação técnica, que uma cópia fica a fazer parte integrante da ata.

A presente proposta foi aprovada com 6 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Liliana Ribeiro, João Pinto, Liliana Silva, Nuno Pereira e Idalina Fernandes, 0 votos contra e 0 abstenções.

PROPOSTA N.º 22 – ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA DA POSTURA DE TRÂNSITO E ESTACIONAMENTO NA FREGUESIA DE ÂNCORA PARA A REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE DESCARGA DE BETÃO;

Relativamente ao assunto em epígrafe, em virtude da realização de trabalhos de descarga de betão, na Freguesia de Âncora, nos dias 3 e 5 de julho de 2024,



Câmara Municipal de Caminha

Ata 13/24 de 03/07/2024

propõe-se que a Câmara Municipal aprovar a alteração temporária da postura de trânsito nos termos da informação técnica, que uma cópia fica a fazer parte integrante da ata.

A presente proposta foi aprovada com 6 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Liliana Ribeiro, João Pinto, Liliana Silva, Nuno Pereira e Idalina Fernandes, 0 votos contra e 0 abstenções.

PROPOSTA N.º 23 – APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA;

Para produção de efeitos imediatos de todas as propostas constantes nesta minuta de ata, **propõe-se** a sua aprovação.

A presente proposta foi aprovada com 6 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Liliana Ribeiro, João Pinto, Liliana Silva, Nuno Pereira e Idalina Fernandes, 0 votos contra e 0 abstenções.

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O **Senhor Presidente** deu a palavra ao público presente.

O **Senhor Vitor Videira** cumprimentou os presentes e voltou a insistir na necessidade de resolver o litígio com a sua vizinha, relativamente a rua do Rego em Vila Praia de Âncora.

O **Senhor Secretário Geral do SISTERP, Paulo Marinho**, cumprimentou os presentes e valorizou o trabalho efetuado na elaboração do ACEP, pelo que entende que poderia ser melhorado e por isso enviou o e-mail hoje, no entanto, disse que irá subscrever este ACEP, pelo que terá mais contributos para futuro.



Câmara Municipal de Caminha

Ata 13/24 de 03/07/2024

O **Senhor Presidente** disse que há sempre margem no futuro para progredir na concertação com todos os sindicatos.

A **Senhora Ana Maria** reclamou da falta de limpeza na Rua Rodrigo Lourenço da Rocha, em Vila Praia de Âncora.

O **Senhor Presidente** solicitou a Senhora Chefe de Divisão Eng.^a Angelina Cunha para que amanhã uma equipa se desloque a esta rua para proceder à limpeza.

A **Senhora Vereadora Liliana Silva** disse que já tinha lido o e-mail do sindicato e todos os ACEP são importantes para a valorização dos trabalhadores e as suas garantias.

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram 16 horas e 45 minutos, da qual, para constar e por estar conforme, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Tomás Henrique Fernandes Antunes, Assistente Técnico da Secção de Expediente Geral e Apoio aos Órgãos Autárquicos, que a redigi.

Paços do Município de Caminha, 3 de julho de 2024

ASSINATURAS:

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Rui Miguel Rio Tinto Lages



26
Luís

Câmara Municipal de Caminha

Ata 13/24 de 03/07/2024

O ASSISTENTE TÉCNICO

Tomás Henrique Fernandes Antunes



MUNICÍPIO DE CAMINHA
Divisão de Administração e Finanças Municipais

[Handwritten signature]

INFORMAÇÃO INTERNA	
PARECER	DESPACHO
<i>40</i>	<i>Visto - D. a Subscrição às faturas e faturas Vereadores. f. 1 09 2024</i>

Para: Sr. Presidente da Câmara/ Câmara Municipal

ASSUNTO: DECISÃO DE CONTRATAR AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DE 21/09/2022

De acordo com o determinado na deliberação da Câmara Municipal, de 21/09/2022, o Presidente da Câmara tem competência delegada para realizar despesa com locação, aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, até ao montante de € 748.196,85.

Mais se informa que, no decorrer do mês de junho, houve o uso desta competência delegada, para a decisão de adjudicação dos seguintes procedimentos:

- 41_CPN_E "Reabilitação do Caminho do Regueiro - Lanhelas"

A decisão de adjudicação ocorreu a 21/06/2024 e o preço contratual é de € 281.619,14 (duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e dezanove euros e catorze cêntimos). O adjudicatário denomina-se "Boaventura & Boaventura, S.A."

- 43 CP_B_ "Fornecimento de Gás Natural aos Edifícios Municipais do concelho de Caminha"

A decisão de adjudicação ocorreu a 21/06/2024 e o preço contratual é de € 146.212,01 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e doze euros e um cêntimo). O adjudicatário denomina-se "Petrogal, S.A."

Caminha, 01 de julho de 2024

[Handwritten signature]
(Ana Dourado Ferreira)



MUNICÍPIO DE CAMINHA
DIVISÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

[Handwritten signature and stamp]

DESPACHO

Dr. n.º 1 - Governo - 3 Sábados e Sábados Verdes.

*f 3
07
88*

PARA: PRESIDENTE

ASSUNTO: Fundos Disponíveis – Informação para a Reunião de Câmara dia 3.07.2024

Junto remeto mapa de consulta de fundos disponíveis, extraído da aplicação POCAL, com a indicação do valor disponível para a assunção de compromissos no corrente mês.

O valor de **Fundos Disponíveis** na presente data é de **2 171 807,57€**

Os apoios/subsídios a deliberar na presente reunião de câmara que carecem de fundos disponíveis:

- Proposta n.º 2 - compromisso a efetuar com base no cabimento n.º. 1131 -	20 024€
- Proposta n.º 3 - compromisso a efetuar com base no cabimento n.º. 1130 -	2 000€
- Proposta n.º 4 - compromisso a efetuar com base no cabimento n.º. 1130	500€
- Proposta n.º 5 - compromisso a efetuar com base no cabimento n.º. 1130 -	500€
- Proposta n.º 6 - compromisso a efetuar com base no cabimento n.º. 1130 -	500€
- Proposta n.º 7 - compromisso a efetuar com base no cabimento n.º. 1130 -	500€
- Proposta n.º 8 - compromisso a efetuar com base no cabimento n.º. 1130 -	500€
- Proposta n.º 9 - compromisso a efetuar com base no cabimento n.º. 1130 -	500€
- Proposta n.º 10 - compromisso a efetuar com base no cabimento n.º. 1130 -	3 000€
- Proposta n.º 11 - compromisso a efetuar com base no cabimento n.º. 1130 -	3 000€
- Proposta n.º 19 - compromisso a efetuar com base no cabimento n.º. 1132 -	6 771,36€



MUNICIPIO DE CAMINHA
DIVISÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Deste modo, informo da disponibilidade de fundos para a assunção do compromisso relativo à proposta acima referida.

Caminha, 3 de julho de 2024

A coordenadora técnica scap

Ana Maria Saraiva

Ano : 2024 Mês de Reporte : JULHO

Tipo : Atual

Descrição	ANTERIOR	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ACUMULADO
Transferências ou subsídios com origem OE	5.491.138,00	837.105,92	837.105,92	837.105,92	837.105,92	837.105,92	837.105,92	10.613.802,52
Receita efetiva própria	5.620.121,27							5.620.121,27
Receita extraordinária (a abater)								
Previsão da receita efetiva própria		463.105,63	543.548,01	1.024.361,67	471.428,05	472.734,19	1.457.650,07	4.432.827,62
Produto de empréstimos								
Ativos e Outros Passivos								
Financeiros								
Previsão de ativos e outros passivos financeiros								
Transferências do QREN	1.151.480,14							1.151.480,14
Correções por recebimento efetivo	-458.989,34							-458.989,34
De aplicações de saídos de gerência	525.698,63							525.698,63
Recebimentos em atraso integrados em plano de liq. do devedor								
Fundos Disponíveis-Subtotal - Atual	12.329.448,70	1.300.211,55	1.380.653,93	1.861.467,59	1.308.533,97	1.309.840,11	2.294.784,99	21.784.940,84
Comp. Assum. em Reportes Anteriores	18.843.596,14							18.843.596,14
Comp. Assum. no Reporte Atual		769.537,13						769.537,13
Pagamentos em reportes anteriores	9.557.883,44							9.557.883,44
Fundos Disponíveis-Início		2.941.344,70						2.941.344,70
Fundos Disponíveis-Atual		2.171.807,57						2.171.807,57



MUNICÍPIO DE CAMINHA

PARECER

DESPACHO

O Acordo Coletivo de Trabalho visa garantir um conjunto de direitos e benefícios aos trabalhadores, para além dos previstos na legislação laboral.

Neste contexto e espírito, depois da devida concertação entre Câmara Municipal e Sindicatos, foi possível chegar à redação do presente documento.

O bem estar dos trabalhadores da autarquia é peça essencial para a prestação de um serviço público de qualidade, pelo que, remete-se para Reunião de Câmara para discussão e votação.

O Presidente da Câmara,

COORDENADOR (A) TÉCNICO (A) / ENCARGADO

Assinado Digitalmente
RUI MIGUEL RIO TINTO LAGES
27-06-2024

ASSUNTO:

ACEP - ACORDO COLETIVO DE EMPREGADOR PÚBLICO – SUBMISSÃO DA REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA AO ÓRGÃO EXECUTIVO.

REQUERENTE:

NIPG N 9162/24

I N F O R M A Ç Ã O I N T E R N A

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade aos Municípios para, conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo às especificidades dos serviços que o Município de Caminha presta aos seus munícipes e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Neste sentido e com vista à assinatura conjunta pelas entidades envolvidas **propõe-se a submissão da redação final do Acordo Coletivo de Empregador Público ao órgão executivo**, sendo que para o efeito seguem, em anexo a esta informação, os seguintes documentos:

- a. Relatório da Consulta Prévia / Processo de negociação com as associações sindicais com respetivos anexos (redação inicial da proposta e contributos rececionados);
- b. Redação Final da proposta de ACEP.

À consideração superior,

Caminha, 2024/06/27
HELENA AMORIM



Município de Caminha

Relatório da Consulta Prévia: Proposta do Acordo Coletivo de Empregador Público - ACEP



ÍNDICE

1.	ENQUADRAMENTO.....	3
2.	PROCESSO DE CONSULTA PRÉVIA.....	3
2.1.	Consulta Prévia	3
2.2.	Documentação disponibilizada	3
3.	RESULTADOS DA CONSULTA PRÉVIA	4
4.	CONCLUSÕES.....	6

1. ENQUADRAMENTO

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade aos Municípios para, conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo às especificidades dos serviços que o Município de Caminha presta aos seus munícipes e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

2. PROCESSO DE CONSULTA PRÉVIA

2.1. Consulta Prévia

A consulta prévia e processo de negociação ocorreu em três momentos:

- O primeiro, através de reuniões prévias realizadas com todos os sindicatos;
- O segundo, através do envio do esboço da proposta de ACEP via email (02.02.2024), para análise e recolha dos contributos de todos os sindicatos;
- O terceiro, através do envio da redação inicial da proposta de ACEP via email (Ofícios 53, 54, 55 e 56/GAP, de 29.04.2024), para audiência prévia.

2.2. Documentação disponibilizada

Conforme ANEXO I.

3. RESULTADOS DA CONSULTA PRÉVIA

3.1. Participantes (Associações Sindicais)

Ref.ª	Participante
1	STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local
2	SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos
3	SISTERP – Sindicato Independente e Solidário dos Trabalhadores do Estado e Regimes Públicos
4	STFPSN – Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte

3.2. Análise e ponderação dos contributos recebidos

A ponderação aplicada na análise dos contributos foi a seguintes:

- **Aceite (A)** - quando constitui uma mais-valia para o documento;
- **Parcialmente aceite (PA)** - quando apenas parte do contributo constitui valor acrescentado para o documento;
- **Já contemplado (JC)** - quando o contributo está em consonância com o já previsto no conteúdo do documento em análise;
- **Não aceite (NA)** - quando o contributo não é passível de integração ou não constitui uma mais-valia para a proposta;
- **Fora de âmbito (FA)** - quando o contributo não tem enquadramento no âmbito deste documento;
- **Não aplicável (NAP)** - quando o contributo não apresenta uma proposta concreta que possa ser incluída.

3.3. Matriz de Ponderação

Ref.ª	Contributos/Sugestões e Ponderação	Fundamentação
3.1.	Cláusula 8.ª - Jornada Contínua Entendemos importante acrescentar a definição de critérios de regulamentação da Jornada Contínua, nos termos do Despacho do Sr. Presidente datado de 13 de fevereiro de 2017 (Despacho Orientador para a decisão da atribuição do horário de trabalho na modalidade de jornada contínua, nos termos do nº 3 do artigo nº 114º da Lei nº 35/2014 de 20 de junho) – moldado aos novos tempos e acrescentar: Indicação explícita do prazo de resposta, por parte do dirigente máximo.	NA O n.º 6, da cláusula 8.ª determina que os termos/critérios são definidos por despacho orientador do Sr. Presidente da Câmara. O prazo de resposta a considerar é o determinado na legislação aplicável.
3.2.	Cláusula 9.ª - Trabalho por turnos Consideramos muito importante acrescentar a esta cláusula a regulamentação da atribuição do suplemento por turno, pelo aditamento dos seguintes pontos: 1 – (...) / 2 – (...) / 3 – (...) 4 – A prestação de trabalho em regime de turnos confere o direito a um suplemento, nos termos do nº 3 do artigo 161º da Lei nº 35/2014 de 20 de junho. 4.1. É considerado regime de turno: a) Permanente, quando o trabalho for prestado em todos os dias de semana; b) Semanal prolongado, quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo; c) Semanal, quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira; 4.2 O regime de turnos é: a) total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário, e, b) parcial quando for prestado em apenas dois períodos. 5. Desde que um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período de trabalho noturno, os trabalhadores por turnos têm direito a um acréscimo remuneratório cujo montante varia em função do número de turnos adotados, bem como da natureza permanente ou não do funcionamento dos serviços. 5.1. O acréscimo referido no número anterior, relativamente à remuneração base é fixado da seguinte forma: a) 25 % quando o regime de turnos for permanente, total ou parcial; b) 22 % quando o regime de turnos for semanal prolongado, total ou parcial; c) 20 % quando o regime de turnos for semanal, total ou parcial. 3 - O acréscimo remuneratório inclui o que fosse devido por trabalho noturno, mas não afasta a remuneração por trabalho suplementar.	A O texto foi alterado, incorporando o articulado referente aos regimes de turno e correspondente suplemento remuneratório.
3.3.	Cláusula 14.ª - Teletrabalho 1. ... Sendo dúbia a legislação, para sua melhor interpretação, especialmente neste ponto, porque permite a sua negociação, devem ser acrescentados os critérios objetivos e subjetivos para agilizar os procedimentos ao nível da instrução do pedido como da decisão, admitindo-se para esse efeito os nossos contributos apresentados na nossa proposta de pronúncia anterior.	NA Considera-se que o contributo é importante, mas entende-se que o mesmo deve ser tratado via despacho procedimental/ orientador.
3.4	Cláusula 15.ª Limites do trabalho suplementar Ponto 1 deve ser redigido com base da legislação vigente "Anexo > Parte II > Título IV > Capítulo IV > Secção IV Artigo 120.º Limites da duração do trabalho suplementar 1 - É aplicável aos trabalhadores com vínculo de emprego público, com as necessárias adaptações e sem prejuízo do disposto no presente artigo e nos artigos seguintes, o regime do Código do Trabalho em matéria de trabalho suplementar. 2 - O trabalho suplementar fica sujeito, por trabalhador, aos seguintes limites: a) 150 horas de trabalho por ano; b) Duas horas por dia normal de trabalho; c) Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados; ...	PA O texto foi alterado, incorporando todos os limites ao trabalho suplementar. Quanto ao limite de horas de trabalho suplementar por ano estabelece-se o limite das 200 horas em consonância com o determinado no artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no n.º 4 refere: "O limite máximo a que se refere a alínea a) do n.º 2 pode ser aumentado até 200 horas por ano, por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho."
3.5.	Cláusula xxx - Procedimento de avaliação do período experimental 1 — Durante o período experimental o trabalhador é acompanhado por um júri especialmente constituído para o efeito, que procede, no final, à sua avaliação. 2 — A constituição do júri é da competência do Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da delegação de competências. 3 — O júri é constituído por um presidente e dois vogais, sendo que um dos membros é o superior hierárquico direto no exercício de cargo dirigente.	NA Considera-se que o contributo é importante, mas entende-se que o mesmo deve ser tratado em regulamento próprio ou despacho procedimental/ orientador.

4. CONCLUSÕES

Avaliadas e ponderadas as propostas apresentadas, a equipa de trabalho responsável pela elaboração do presente relatório sugere proceder aos ajustes propostos, conforme a matriz acima, introduzindo as alterações e ajustes no respetivo articulado e apresentação da redação final da proposta de ACEP para submissão ao órgão executivo e posterior assinatura do acordo.

Caminha, 27 de junho de 2024

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Caminha, o STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, o SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, o SISTERP - Sindicato Independente e Solidário dos Trabalhadores do Estado e Regimes Públicos e o STFPSN - Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade aos Municípios para, conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo às especificidades dos serviços que o Município de Caminha presta aos seus munícipes e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

CAPÍTULO I
Âmbito e Vigência

Cláusula 1ª
Âmbito de aplicação

1 - O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, o Município de Caminha adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e entidades com Fins Públicos, no SISTERP - Sindicato Independente e Solidário dos Trabalhadores do Estado e Regimes Públicos e no STFPSN - Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar nestes sindicatos durante o período de vigência do presente ACEP.

2 - O ACEP aplica-se, ainda, aos restantes trabalhadores em funções no Município, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, não sindicalizados ou sindicalizados em associação sindical não outorgante, salvo oposição expressa, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 370º da LTFP.

3 - O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14º n.º 2 da LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral e revoga o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 89/2018 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111/2018, de 11 de junho de 2018.

4 – Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 320 (trezentos e vinte) trabalhadores.

Cláusula 2ª

Vigência, denúncia e revisão

1 – O presente ACEP entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 – Sem prejuízo do disposto nos artigos 373º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

Capítulo II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3ª

Período normal de trabalho

1 – O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 – Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho, salvo quando se trate de jornada contínua ou regime previsto em alguma norma especial.

3 – Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

- a) Sábado e Domingo; ou
- b) Domingo e Segunda-feira; ou
- c) Sexta-feira e Sábado;
- d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 – Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 – Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 – Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 – Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 – Os trabalhadores que efetuam trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4ª
Horário de trabalho

1 – Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 – Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 – Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical ou, caso não exista, à estrutura nacional, deverá ser feita assim que possível.

4 – Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 – O EP está obrigado a afixar, de forma bem visível, o mapa do horário em todos os locais de trabalho, com indicação das horas de início e termo dos períodos normais de trabalho, com indicação de intervalos de descanso.

6 – Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 – Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5ª
Modalidades de horário de trabalho

1 – Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário rígido
- b) Horário desfasado
- c) Jornada contínua;
- d) Trabalho por turnos;
- e) Horário flexível;
- f) Isenção de horário.
- g) Horários específicos.

2 - Para além dos horários referidos no número anterior, e mediante acordo com o trabalhador, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 6ª

Horário rígido

A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saídas fixas, separadas por um intervalo de descanso.

Cláusula 7ª

Horário desfasado

Horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 8ª

Jornada contínua

1 - A modalidade de jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado para que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 - O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 - A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 - A jornada contínua poderá ser atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-estudante;

5 - Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha reta;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

6 – Os termos da atribuição de horário de trabalho na modalidade de Jornada Contínua serão determinados por Despacho Orientador do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Cláusula 9ª
Trabalho por turnos

1 – A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 – A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio, rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- d) Os serviços obrigam-se a afixar as escalas anuais de trabalho, pelo menos, com dois meses de antecedência.
- e) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
- f) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso sucessivos em cada período de sete dias;
- g) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.

3 – São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

Cláusula 10ª
Horário flexível

1 – A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 – A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeita às regras seguintes:

- a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

- b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
- e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3ª deste ACEP.

3 – Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 – A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 – Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 – As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 11ª

Isenção de horário

1 – A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 – Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 – O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 – O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 12ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;
- b) Aos trabalhadores-estudantes.

Cláusula 13ª
Trabalho noturno

1 – Considera-se trabalho noturno, qualquer período de tempo de trabalho, realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

2 – O trabalho noturno deve ser remunerado com um acréscimo de 25% relativamente à remuneração do trabalho equivalente prestado durante o dia ou, em alternativa, definida a redução equivalente dos limites máximos do período normal de trabalho.

Cláusula 14ª
Teletrabalho

1 – Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço do EP, em local não determinado por este, através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação.

2 – Ao regime de teletrabalho aplicam-se as disposições previstas na Subsecção V (Teletrabalho) da Secção IX (Modalidades de contrato de trabalho) do Código do Trabalho, com as necessárias adaptações.

Cláusula 15ª
Limites do trabalho suplementar

1 – Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120º da LTFP, conjugados com os artigos 227º e 228º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 – O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60% da remuneração base.

3 – Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 – O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 16ª
Compensação de trabalho extraordinário em dia feriado

1 – O trabalhador que preste serviço em dia feriado obrigatório tem direito, para além da retribuição devida pela prestação de trabalho suplementar nos termos previstos na lei, a um dia de descanso compensatório.

2 - O dia de descanso compensatório referido no número anterior deverá ser gozado, por acordo entre o trabalhador e o EP, até final do mês seguinte àquele em que foi prestado.

3 - Em casos excecionais e devidamente fundamentados o descanso compensatório pode, por acordo entre o trabalhador e o empregador, ser gozado fora do período referido no número anterior, sem, no entanto, ultrapassar o término do ano civil.

4 - Excecionam-se do número anterior os feriados que ocorram no mês de Dezembro.

Cláusula 17ª

Direito a férias

1 - O trabalhador tem direito a um período de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 - Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ciclo avaliativo anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas no último ciclo avaliativo.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, por cada grupo de 5 pontos obtidos nas avaliações efetuadas em anos anteriores, o trabalhador adquire o direito a um acréscimo ao período normal de férias de um dia útil de férias, cumulativo ao longo da carreira até ao máximo de 5 dias úteis de acréscimo obtidos por força da presente disposição.

4 - Para efeitos do número anterior, serão consideradas as avaliações obtidas a partir de 2014.

5 - Aos períodos de férias referidos nos números anteriores acresce, ainda, 1 dia útil por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado, nos termos legais.

6 - A falta de avaliação por motivo imputável à EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

7 - Ao trabalhador que goze a totalidade do período normal de férias vencido a 1 de Janeiro de um determinado ano até 30 de Abril e/ou de 1 de Novembro a 31 de Dezembro, é concedido, no próprio ano, ou no ano imediatamente a seguir, consoante a sua opção, um período de 3 dias úteis de férias, o qual não pode ser gozado nos meses de Julho, Agosto e Setembro.

8 - Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior, o período complementar de férias pode ser gozado imediatamente a seguir ao período normal de férias, desde que não haja inconveniente para o serviço.

9 - O disposto no n.º 7 só é aplicável nos casos em que o trabalhador tenha direito a, pelo menos, 15 dias de férias, não relevando, para este efeito, o período complementar previsto nesse número.

10 - Nos casos de acumulação de férias o período complementar de férias só pode ser concedido verificada a condição imposta no n.º 1.

11 - As faltas por conta do período de férias não afetam o direito ao período complementar de férias, desde que as não reduzam a menos de 15 dias.

12 - Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos números 4 e 5 do art.º 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

Cláusula 18ª
Dispensas de serviço

1 - O trabalhador tem direito, mediante comunicação prévia com a antecedência mínima de 5 dias, a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração. A referida dispensa poderá ser gozada em dia que não o de aniversário nas seguintes condições:

- a) Nos casos em que o dia de aniversário recaia em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em dia de feriado, a dispensa do serviço pode ser gozada no primeiro dia útil imediatamente seguinte;
- b) Aos trabalhadores que nasceram a 29 de fevereiro, em ano comum a dispensa do serviço pode ser gozada no primeiro dia útil imediatamente seguinte;
- c) Nos casos em que por motivos de serviço não seja possível o gozo da dispensa de serviço no próprio dia de aniversário, esta pode ser gozada em dia a acordar entre o trabalhador e o superior hierárquico;
- d) Os trabalhadores em regime de horário por turnos, poderão optar pelo gozo da dispensa ao serviço referente ao dia de aniversário no dia seguinte.

2 - Quando ocorra o falecimento de um familiar do trabalhador da linha colateral em 3.º grau (tio, tia, sobrinho ou sobrinha) o trabalhador tem direito ao dia do funeral, sem perda de remuneração, devendo apresentar declaração comprovativa do facto.

3 - O trabalhador tem direito, dentro dos limites previstos na legislação em vigor, a dispensa para frequência de formação profissional:

4 - Faltas por doação de sangue:

- a) O trabalhador que pretenda dar sangue benevolamente tem direito a dispensa do serviço no dia da doação, mediante prévia autorização e declaração justificativa emitida pelo serviço de recolha da doação;
- b) A autorização referida no número anterior só pode ser denegada com fundamento em motivos urgentes e inadiáveis decorrentes do funcionamento do serviço;
- c) As faltas por motivo de doação de sangue não implicam a perda de quaisquer direitos ou regalias.

4 - O trabalhador responsável pela educação de menor de 12 anos tem direito, mediante comunicação prévia com a antecedência mínima de 5 dias, a dispensa de serviço, sem perda de remuneração, para acompanhamento escolar do educando no primeiro dia do ano letivo do Jardim de Infância, do 1º ano do 1º ciclo e do 1º ano do 2º ciclo.

Cláusula 19ª
Feriados facultativos e tolerâncias de ponto

1 - Para além dos feriados obrigatórios os trabalhadores têm direito a gozar o feriado municipal, a Terça-Feira de Carnaval e o dia 24 de Dezembro.

2 - Quando, por motivo imputável ao serviço, não possam ser gozadas as tolerâncias de ponto, o trabalhador terá direito a usufruir desse tempo, logo que possível, em data a acordar com o superior hierárquico.

Cláusula 20ª
Período experimental

- 1 - O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional é de 60 dias.
- 2 - O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de assistente técnico é de 120 dias.
- 3 - O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de técnico superior é de 180 dias.

CAPÍTULO III
Segurança e saúde no trabalho

SECÇÃO I
Disposições Gerais

Cláusula 21ª
Princípios gerais e conceitos

- 1 - O presente Capítulo tem por objetivo a prevenção de riscos profissionais e a promoção e proteção da segurança e saúde dos trabalhadores.
- 2 - As normas previstas neste Capítulo são aplicáveis a todos os trabalhadores que exercem atividade ao serviço do EP, independentemente do vínculo laboral, natureza de funções e/ou responsabilidades que exerçam, bem como a qualquer trabalhador por conta de outrem ou empresários em nome individual (subcontratados) que prestem serviços para o EP.
- 3 - Para efeitos do presente Capítulo, entende-se por:

Trabalhador: Pessoa singular que, mediante retribuição, presta a sua atividade, manual e/ou intelectual, ao Município/Freguesia, sob sua direção, coordenação, orientação e fiscalização, numa relação de dependência hierárquica e funcional.

Empregador Público (EP): pode apresentar-se sob a forma de:

- a) Município ou Freguesia;
- b) Serviços municipalizados.

Representante dos Trabalhadores (RT): Pessoa eleita nos termos da lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho.

Local de trabalho: Todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do empregador.

Posto de trabalho: Parte do local onde são executadas as tarefas, por um ou mais trabalhadores.

Componentes materiais do trabalho: Os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho.

Perigo ou Fator de Risco: propriedade de uma instalação, atividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho que pode causar dano aos trabalhadores ou a terceiros.

Risco: é a probabilidade de concretizar um dano provocado pelo trabalho, em função das condições de utilização, exposição ou interação do componente material do trabalho que apresente perigo.

Prevenção: processo nunca acabado de melhoria contínua das condições de trabalho, só possível pela aplicação de políticas, programas, disposições ou medidas cada vez mais eficazes e que devem ser tomadas no projeto e em todas as fases de atividade da entidade empregadora pública, com o objetivo de eliminar os riscos de trabalho a que os trabalhadores ou terceiros estão potencialmente expostos, de os limitar ou de limitar as suas consequências.

Segurança no trabalho: conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de ação a avaliação dos riscos associados aos componentes materiais de trabalho.

Saúde no trabalho / saúde ocupacional: aplicação de conhecimentos/procedimentos médicos destinados à vigilância da saúde dos trabalhadores, com o objetivo de garantir a ausência de doenças originadas e/ou agravadas pelo trabalho e de promover o bem-estar físico, mental e social de quem trabalha.

4 - Em tudo o que não se encontre previsto no presente capítulo aplica-se o disposto nos artigos 281º a 284º do Código do Trabalho e Lei 102/2009, de 10 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 42/2012, de 28 de agosto, Lei 3/2014, de 28 de janeiro, Decreto-Lei 88/2015, de 28 de maio e Lei 146/2015, de 9 de setembro, por força da remissão do artigo 15º n.º 2, alínea a) da LTFP.

SECÇÃO II

Direitos, deveres e garantias das partes

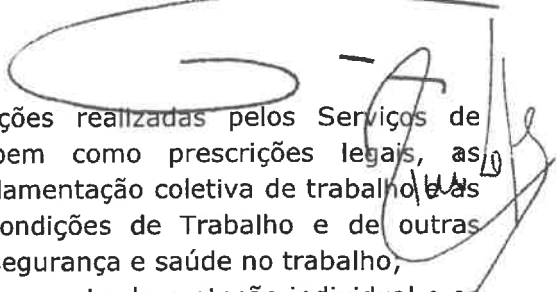
Cláusula 22ª

Deveres do Empregador Público

No espírito dos princípios plasmados na legislação aplicável em sede de SST, o EP obriga-se a:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente ACEP, bem como toda a regulamentação interna adotada no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;
- b) Assegurar a todos os trabalhadores, condições de segurança e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho, nomeadamente:
 - i. Proceder, na conceção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os

- ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de proteção;
- ii. Integrar no conjunto das atividades do EP e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adoção de convenientes medidas de prevenção;
 - iii. Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;
 - iv. Planificar a prevenção a todos os níveis do EP num sistema coerente, que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os fatores materiais inerentes do trabalho;
 - v. Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros, susceptíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, em todas as atividades desenvolvidas pelo EP;
 - vi. Dar prioridade à proteção colectiva em relação às medidas de proteção individual;
 - vii. Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;
 - viii. Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;
 - ix. Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adotadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;
 - x. Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;
 - xi. Adotar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua atividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a atividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excepcionais e desde que assegurada a proteção adequada;
 - xii. Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;
 - xiii. Dar instruções adequadas aos trabalhadores;
 - xiv. Garantir que os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho, que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que foram incumbidos;
 - xv. Promover e dinamizar a formação e a informação aos trabalhadores, seus representantes e chefias, no âmbito da segurança e saúde no trabalho;
 - xvi. Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, nas matérias relativas à segurança e saúde no trabalho;
 - xvii. Proceder, aquando a aquisição de máquinas e equipamentos, à identificação de riscos, optando preferencialmente por máquinas e equipamentos ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a segurança e saúde do utilizador;
 - xviii. Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;
 - xix. Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da Segurança e Saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais atualizadas nesta área;

- 
- xx. Observar as propostas e recomendações realizadas pelos Serviços de Segurança e Saúde no trabalho, bem como prescrições legais, as estabelecidas em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, as orientações da Autoridade para as Condições de Trabalho e de outras entidades competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- xxi. Fornecer aos seus trabalhadores o equipamento de proteção individual e os fardamentos necessários e adequados, sem que estes tenham quaisquer encargos com a providência dos mesmos.

Cláusula 23ª

Deveres dos trabalhadores

1 – Constituem obrigações dos trabalhadores:

- a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo EP;
- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
- c) Utilizar correctamente e segundo instruções transmitidas pelo EP, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
- d) Cooperar activamente para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho, designadamente tomando conhecimento da informação prestada pelo EP e comparecendo às consultas e exames determinados pelo médico do trabalho;
- e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detectadas que se lhe afigurem susceptíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
- f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;
- g) Comunicar ao superior hierárquico ou à pessoa incumbida de desempenhar funções em matéria de segurança e saúde no trabalho, a ocorrência de qualquer situação não conforme, que possa representar um risco para a segurança e saúde dos trabalhadores ou de terceiros;

2 – Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem outras medidas para segurança própria ou de terceiros.

3 – Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 – As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 – As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do EP pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 24ª

Direito de informação

1 – Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, têm direito a receber informação adequada e atualizada sobre:

- a) Riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;
- b) Medidas e instruções a adotar em caso de perigo grave e iminente;
- c) Medidas de 1.^{os} socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática;

2 – Sem prejuízo de formação adequada, a informação referida no número anterior deve ser proporcionada sempre que haja:

- a) Admissão no órgão ou serviço;
- b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;
- c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alterações nos existentes;
- d) Adoção de nova tecnologia
- e) Atividades que envolvam trabalhadores de diversos órgãos ou serviços.

Cláusula 25ª

Direito de formação

1 – Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, devem receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta as respetivas funções e posto de trabalho.

2 – Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas atividades na área da segurança e saúde no trabalho, devem ter assegurado formação permanente para o exercício das suas funções.

3 – O EP, tendo em conta a dimensão do órgão ou serviço e os riscos existentes, deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário.

4 – A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo EP, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador.

5 – Para efeitos do disposto no número anterior, o EP, quando não possua os meios e condições necessários à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respetivos representantes.

Cláusula 26ª

Direito de representação

1 – Todos os trabalhadores vinculados ao EP têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho.

2 – O exercício das funções de representação não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias.

3 - Os representantes dos trabalhadores eleitos no âmbito da segurança e saúde no trabalho representam todos os trabalhadores do EP perante:

- a) Os próprios trabalhadores;
- b) A entidade empregadora pública;
- c) As estruturas sindicais que possam estar representadas no órgão ou serviço;
- d) As entidades do Estado, designadamente com a área inspetiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, a Autoridade de Saúde mais próxima do local de trabalho, o Provedor de Justiça, os Grupos Parlamentares da Assembleia da República e os Ministérios.

Cláusula 27ª

Representantes dos trabalhadores

1 - Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho são eleitos democraticamente, por voto secreto e direto dos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2 - Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no EP ou listas que se apresentem subscritas por, no mínimo, 20% dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

3 - O número de representantes dos trabalhadores a eleger é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do EP, nos termos da legislação em vigor.

4 - O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

Cláusula 28ª

Processo eleitoral

1 - Os trabalhadores ou sindicato que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral (DGERT) e ao EP, a data do acto eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.

2 - Sem prejuízo do disposto nas disposições legais aplicáveis, o EP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do acto eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior deste artigo e facultando informação aos promotores do acto eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos legais.

3 - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Afixar as datas de início e de termo do período de apresentação de listas, recebê-las, verificá-las e afixá-las no órgão ou serviço, bem como fixar o período em que estas podem afixar comunicados;
- b) Fixar o número e a localização das secções de voto, cabendo ao Presidente da Comissão designar a composição das mesas de voto;
- c) Realizar o apuramento global do acto eleitoral, proclamar os seus resultados e comunicá-los aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral;
- d) Resolver quaisquer dúvidas e omissões do procedimento eleitoral.

4 - A comunicação referida na alínea c) do número anterior deve mencionar quer os representantes eleitos como efectivos quer os eleitos como suplentes.

5 – O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

Cláusula 29ª

Crédito de Horas

1 – Os representantes dos trabalhadores dispõem de um crédito de 7 horas por mês para o exercício das suas funções.

2 – O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efetivo, não podendo ser acumulado com outros créditos de horas que os trabalhadores possam dispor em virtude de exercerem funções noutras estruturas de representação coletiva.

3 – A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP, por escrito e com uma antecedência mínima de 2 dias, salvo motivo atendível.

4 – As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no n.º 1, são consideradas faltas justificadas, contando como tempo de serviço efetivo, exceto para efeitos de retribuição.

5 – As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência ou, na sua impossibilidade, nos dois dias úteis seguintes ao primeiro dia de ausência.

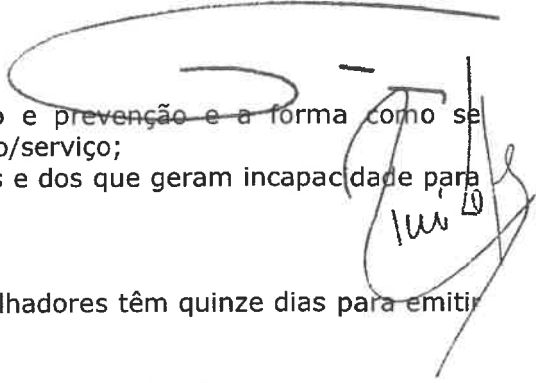
6 – O não cumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Cláusula 30ª

Direito de consulta e proposta

1 – Sem prejuízo do direito de consulta e proposta previsto noutras disposições deste regulamento e da lei, o EP deve consultar, por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:

- a) A avaliação de riscos, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;
- b) As medidas de segurança e saúde, antes de as pôr prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;
- c) As medidas que, com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores;
- d) O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho;
- e) A designação ou exoneração de trabalhadores para funções específicas no domínio da segurança e saúde no trabalho;
- f) A designação de trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, a respetiva formação e o material disponível;
- g) O recurso a serviços de apoio exteriores ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento das atividades de segurança e saúde no trabalho;
- h) O material de proteção a utilizar;

- 
- i) Os riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;
 - j) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que geram incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis;
 - k) Os relatórios dos acidentes de trabalho.

2 – Quando consultados, os representantes dos trabalhadores têm quinze dias para emitir o respetivo parecer.

3 – O prazo referido no número anterior pode ser alargado pelo EP, tendo em conta a extensão ou a complexidade da matéria.

4 – Decorrido o prazo para emissão de parecer por parte dos representantes dos trabalhadores sem que tal aconteça, considera-se satisfeita a exigência de consulta.

5 – O EP que não acolha o parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, pelos próprios trabalhadores, deve informá-los dos fundamentos, nos termos legais.

6 – As consultas feitas pelo EP aos representantes dos trabalhadores, bem como as respetivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo órgão ou serviço. Os representantes dos trabalhadores devem organizar, eles próprios, um arquivo nos mesmos moldes.

Cláusula 31ª

Outros Direitos dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho

1 – O EP deve pôr à disposição dos RT instalações adequadas, bem como meios materiais e técnicos necessários, incluindo transporte para visitar os locais de trabalho, desde que solicitado com antecedência.

2 – Sem prejuízo da informação referida na cláusula 24ª (Direito de informação) deste ACEP, os representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho têm direito a:

- a) Informações técnicas objeto de registo e aos dados médicos coletivos não individualizados;
- b) Informações técnicas provenientes de serviços de inspeção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde no trabalho.

3 – Sem prejuízo do disposto na cláusula 25ª (Direito de formação) deste ACEP, o EP deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com remuneração ou sem remuneração caso beneficiem de subsídios específicos provenientes de outra entidade.

4 – Os RT podem solicitar a intervenção de autoridades inspetivas, designadamente das que estão afetas ao ministério responsável pela área laboral ou outras competentes, bem como apresentar as suas observações do decurso de visitas e fiscalizações efetuadas.

5 – Os representantes dos trabalhadores têm direito a distribuir informação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a afixá-la em local apropriado, proporcionado pelo EP.

6 – Os representantes dos trabalhadores têm direito a reunir periodicamente com o órgão de direção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião por mês.

7 – O tempo dispendido na reunião referida no número anterior não afeta o crédito de horas mensal.

8 – Da reunião referida nos números anteriores será lavrada ata que deve ser assinada por todos os presentes. Da ata deve ser dada uma cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.

9 – Os representantes dos trabalhadores beneficiam de proteção em caso de procedimento disciplinar e despedimento, nos seguintes termos:

- a) A suspensão preventiva do representante do trabalhador não impede que o mesmo tenha acesso aos locais e atividades que se enquadrem no exercício normal dessas funções;
- b) O despedimento de trabalhador candidato a representante, bem como de trabalhador que exerça ou tenha exercido funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho há menos de três anos, presume-se feito sem justa causa ou motivo justificativo;
- c) A suspensão das funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho só pode ser decretada por Tribunal, nos termos legais.

10 – Os representantes dos trabalhadores não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando esta mudança resulte da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas legais aplicáveis a todo o pessoal.

11 – Do uso abusivo dos direitos consagrados neste artigo por parte de representantes dos trabalhadores pode incorrer responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, nos termos gerais da lei.

SECÇÃO III

Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

Cláusula 32ª

Objetivos

A ação dos serviços de segurança e saúde no trabalho tem como objetivos:

- a) O estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a saúde dos trabalhadores;
- b) O desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na cláusula 22ª (Deveres do Empregador Público) do presente ACEP;
- c) A informar e formar os trabalhadores e seus representantes no domínio da segurança e saúde no trabalho;
- d) A informar e consultar os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, em conformidade com o disposto na cláusula 30ª (Direito de consulta e proposta) deste ACEP.

Cláusula 33ª

Competências

1 – As actividades técnicas de segurança e saúde no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou por técnicos devidamente certificados nos termos da legislação aplicável.

2 – Sem prejuízo do disposto na lei, compete aos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho:

- a) Apoiar o Representante Legal do EP no desempenho dos seus deveres na área da Segurança e Saúde no Trabalho;
- b) Emitir pareceres técnicos sobre projetos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;
- c) Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as exposições dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e aos fatores de risco psicossociais não constituem risco para a sua segurança e saúde;
- d) Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais;
- e) Planificar, de forma integrada, as atividades de Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde;
- f) Elaborar um programa de prevenção de riscos;
- g) Elaborar o relatório anual de atividades do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;
- h) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos profissionais para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de proteção e de prevenção;
- i) Organizar os meios destinados à prevenção, propor medidas de proteção coletiva e individual e coordenar as medidas a adotar, em caso de perigo grave e iminente;
- j) Propor a implementação das medidas de combate a incêndios, de primeiros socorros e de evacuação de pessoas;
- k) Assegurar a correta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de proteção individual;
- l) Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;
- m) Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho, assegurando a aplicação de medidas corretivas para evitar novas ocorrências;
- n) Recolher, organizar, analisar e manter atualizados os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente em termos estatísticos;
- o) Coordenar as inspeções internas de segurança sobre o grau de controlo de riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;
- p) Promover e garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o serviço de Medicina do Trabalho.

Cláusula 34ª

Medicina do trabalho

1 – A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.

2 – Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:

- a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;

- b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;
- c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se refletir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença;

3 – Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.

4 – Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.

5 – Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por médico de família ou outro indicado pelo trabalhador.

Cláusula 35ª

Ficha clínica

1 – As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador.

2 – Cabe ao médico do trabalho fazer as devidas anotações na ficha clínica do trabalhador.

3 – A ficha clínica do trabalhador está sujeita a sigilo profissional, pelo que só pode ser facultada pelo médico do trabalho às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspetiva do Ministério responsável pela área laboral.

4 – Por solicitação do trabalhador que deixa de prestar serviço na entidade empregadora pública, o médico do trabalho deve entregar-lhe cópia da sua ficha clínica.

Cláusula 36ª

Ficha de Aptidão

1 – Face ao resultado dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão, da qual remete uma cópia ao responsável de recursos humanos do órgão ou serviço.

2 – Se o resultado do exame revelar inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, se for caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar.

3 – A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam sigilo profissional.

Cláusula 37ª

Encargos

O EP suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e

demais ações realizadas para a prevenção de riscos profissionais e para a vigilância da saúde.

SECÇÃO IV Disposições comuns

Cláusula 38ª Equipamentos de proteção individual

- 1 – É equipamento de proteção individual (EPI) todo o equipamento, complemento ou acessório, que se destine a ser utilizado por um trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde.
- 2 – O EPI é fornecido sempre que não seja possível eliminar os riscos na fonte ou quando não for possível a colocação de proteção coletiva, ou ainda quando não seja possível a sua limitação através de proteção coletiva nem por métodos ou processos de organização do trabalho.
- 3 – Compete ao EP:
 - a) Fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual, doravante designados EPI, bem como a sua substituição quando necessária, desde que não motivada por negligência grosseira destes;
 - b) Informar e formar os trabalhadores sobre a correta utilização dos respetivos EPI;
 - c) Garantir que o equipamento de proteção individual só é utilizado pelo trabalhador a quem foi confiado. Em caso de necessidade justificada, a utilização de EPI por mais que um utilizador fica sujeita a autorização expressa do EP, que garante as medidas necessárias à salvaguarda das condições de segurança e saúde dos utilizadores.
- 4 – A escolha dos EPI deve ser conforme os padrões normativos, designadamente tendo em conta princípios de adequabilidade, conceção e fabrico, compatibilidade, conforto, ergonomia e conformidade, nos termos da legislação aplicável.
- 5 – Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, devem ser consultados, previamente e em tempo útil, sobre a escolha dos EPI, bem como de quaisquer outros equipamentos e fardamentos a utilizar.
- 6 – Com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores aplica-se à seleção, fornecimento, manutenção e substituição de quaisquer outras peças de fardamento ou equipamento para os trabalhadores.

Cláusula 39ª Vestiários, Lavabos e Balneários

- 1 – O EP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de segurança e saúde, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários, para uso dos trabalhadores.
- 2 – Os vestiários, lavabos e balneários disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por mulheres e homens.

Cláusula 40ª**Locais para refeição**

Dentro das possibilidades do Município, este tomará as medidas necessárias para colocar à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os electrodomésticos que sejam minimamente necessários à confeção e aquecimento de refeições ligeiras em cada local de trabalho, ou, quando tal não se mostre possível, a assegurar que os trabalhadores se possam deslocar do seu local de trabalho para outro, próximo, que assegure as referidas condições.

Cláusula 41ª**Primeiros Socorros**

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, a entidade empregadora pública, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, deve garantir que todos os locais de trabalho dispõem de material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

Cláusula 42ª**Princípios sobre o consumo de álcool e de outras substâncias psicoativas**

- 1 - A dependência do álcool, como de outras drogas, deve ser entendida como uma doença e, por conseguinte, tratada como tal, sem qualquer discriminação e com recurso aos correspondentes serviços de saúde.
- 2 - O tratamento e reabilitação de trabalhador ou trabalhadora só se pode realizar mediante solicitação ou aceitação voluntária do/a próprio/a, não podendo ser exercida qualquer medida de pressão ou coação para o efeito.
- 3 - Todo aquele que queira receber tratamento e reabilitação para os seus problemas relacionados com o consumo de álcool ou droga não deve ser alvo de discriminação, devendo gozar dos direitos de reserva sobre a vida privada, da confidencialidade dos dados, da mesma segurança de emprego e das mesmas oportunidades de promoção que os seus colegas;
- 4 - Durante o tratamento, o EP garante a manutenção do posto de trabalho ou, com o seu acordo, a transferência do/a trabalhador/a para outras funções, sem perda de quaisquer direitos e regalias;
- 5 - As disposições constantes desta cláusula, bem como da regulamentação específica sobre a matéria a elaborar pelas partes no prazo de noventa dias após a entrada em vigor do presente ACEP, serão sempre interpretadas e integradas em pleno respeito pelo espírito do enquadramento jurídico nacional, comunitário e internacional e nomeadamente à luz das diretivas estabelecidas na Deliberação 890/2010 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, ou de qualquer outra que a venha a substituir, que aqui as partes outorgantes acolhem expressamente.

CAPÍTULO IV**Disposições Finais**

Cláusula 43ª
Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem actividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 44ª
Participação dos trabalhadores

1 - O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 - As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 45ª
Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 46ª
Comissão Paritária

1 - As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por 1 membro de cada sindicato subscritor e igual número pela Entidade Empregadora.

2 - Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 - Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 - As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 - As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.

6 - As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 - Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8 - As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 - As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada

Caminha, ____ de _____ de 2024

Pelo Empregador Público:

Pelo Município de Caminha:

Rui Miguel Rio Tinto Lages, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caminha

Pelas Associações Sindicais:

Pelo STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

(...)

Pelo SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

(...)

Pelo SISTERP – Sindicato Independente e Solidário dos Trabalhadores do Estado e Regimes Públicos:

(...)

Pelo STFPSN – Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte:

(...)

RE: Município de Caminha | Proposta ACEP 2024

Stal Viana do Castelo <stal.vianacastelo@stal.pt>

sex, 2024-05-31 10:52

Para: Helena Amorim <helena.amorim@cm-caminha.pt>

Exma. Senhora
Helena Amorim,

Encarrega-me a Senhora Coordenadora da Direcção Regional do STAL de Viana do Castelo de informar que o STAL concorda com o texto proposto para o ACEP.

Atentamente,
Rosário Marques
(Ass. Técnico)



Direcção Regional de Viana do Castelo
Av. Manuel Xavier, n.º 4 – 1.º Dt.º
4910-105 Caminha
T 258 922 281
Tlm 917 850 084

De: Helena Amorim <helena.amorim@cm-caminha.pt>

Enviada: 16 de maio de 2024 16:50

Para: Stal Viana do Castelo <stal.vianacastelo@stal.pt>

Assunto: Município de Caminha | Proposta ACEP 2024

Exmos.(as) Senhores(as),
Boa tarde,

Por incumbência do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Caminha segue, em anexo, proposta do Acordo Coletivo de Empregador Público 2024, para apreciação do articulado, concedendo-se para emissão de parecer/envio de contributos, o prazo de dez dias úteis.

Ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.
Atentamente,

Helena Amorim

Gabinete de Modernização e Controlo Interno

Município de Caminha

☐ Largo Calouste Gulbenkian | 4910-113 Caminha

☎ + 258 710 300

www.cm-caminha.pt

Este e-mail e quaisquer ficheiros informáticos com ele transmitidos são confidenciais, podem conter informação privilegiada e destinam-se ao conhecimento e uso exclusivo da pessoa ou entidade a quem são dirigidos, não podendo o conteúdo dos mesmos ser alterado. Caso tenha recebido este e-mail indevidamente, queira informar de imediato o remetente e proceder à destruição da mensagem e de eventuais cópias



Lembre-se da sua **Responsabilidade Ambiental** antes de decidir imprimir este e-mail!

Município de Caminha - Proposta ACEP 2024

sintapnorte@sintap.pt <sintapnorte@sintap.pt>

sex, 2024-05-24 10:28

Para: Helena Amorim <helena.amorim@cm-caminha.pt>

Cc: sintapnorte@sintap.pt <sintapnorte@sintap.pt>

Não costuma receber e-mails de sintapnorte@sintap.pt. Saiba por que motivo isto é importante

Ex mos (as) Senhores (as)

Tendo recebido a Vª proposta de Acordo, somos a informar que nada temos a acrescentar.

Com os melhores cumprimentos.

O Coordenador Regional

Fernando Fraga

Sintap Norte

SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos

Rua de Sá da Bandeira, 331 5ª Esq.

4000-435 Porto

www.sintap.pt

sintapnorte@sintap.pt

Tlf: 223 389 526

Fax: 223 326 287



De: SISTERP <geral@sisterp.pt>
Enviado: 31 de maio de 2024 13:02
Para: Município de Caminha
Cc: Helena Amorim
Assunto: Nova Proposta ACEP 2024 - Município de Caminha
Anexos: 2024 Ofício - PRONUNCIA NOVA Proposta ACEP 2024.pdf

Exmo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Caminha

Na sequência de email sobre o assunto em epigrafe (v/ ofício 55/GAP datado de 29.4.2024) e após a nossa melhor análise, segue em anexo n/ ofício de pronuncia.

Os melhores cumprimentos

P'elo SISTERP
Secretário-geral



SISTERP
Sindicato Independente e Solidário dos Trabalhadores do Estado
e Regimes Públicos

Rua Damião Góis, 216 | 4050-222 Porto | Portugal
geral@sisterp.pt
www.sisterp.pt



De: Marta Fernandes <marta.fernandes@cm-caminha.pt>
Enviada: 2 de fevereiro de 2024 17:15
Para: stal.vianacastelo@stal.pt; sintapnorte@sintap.pt; SISTERP <geral@sisterp.pt>; geral.viana@stfpsn.pt
Assunto: Proposta ACEP 2024 - Município de Caminha
Importância: Alta

Ex.mos Senhores,

Incumbe-me o Sr. Presidente da Câmara, Rui Lages, de remeter a V. Excelências a proposta de novo Acordo Coletivo de Empregador Público conjunto entre os Sindicatos e o Município de Caminha, com vista à vossa análise e pronúncia no prazo de 15 dias.

Agradecemos desde já a vossa melhor atenção.

Com os melhores cumprimentos,

Marta Fernandes



Ex.mo senhor
Presidente da Câmara Municipal
De Caminha

V. Referência

V. Comunicação

N. referência

Data

80/R_P ACEP /2024

31-mai-24

Assunto: Nova proposta de ACEP – Município de Caminha - Pronúncia

Vem este Sindicato, na sequência da notificação feita através do v/ ofício 55/GAP datado de 29.04.2024 e enviada via email de 16 de maio de 2024, referente à v/ proposta (2ª) de “novo” do Acordo Coletivo de Trabalho (*nº 89/2018, celebrado entre o Município de Caminha e entidades representativas dos trabalhadores*), enviar a V. Exª a nossa pronúncia (contributos que considera pertinentes), nos termos que se seguem:

Feita a devida apreciação à proposta apresentada, e salvo o devido respeito, a mesma não traduz avanços em matérias relevantes como: Teletrabalho, Procedimentos relativos ao período experimental, modalidade de horário de trabalho em regime de jornada contínua e regulamentação do trabalho por turnos.

Valorizamos, no entanto, os avanços vertidos na “nova proposta”.

Ainda assim, entendemos reiterar as propostas de melhorias, que permitirão engrandecer o documento final, nomeadamente, pela alteração e aditamento dos seguintes conteúdos:

Cláusula 7ª

Entendemos importante acrescentar a **definição de critérios de regulamentação da Jornada Contínua**, nos termos do Despacho do Sr. Presidente datado de 13 de fevereiro de 2017 (Despacho Orientador para a decisão da atribuição do horário de trabalho na modalidade de jornada contínua, nos termos do nº 3 do artigo nº 114º da Lei nº 35/2014 de 20 de junho) - moldado aos novos tempos e acrescentar:

Indicação explícita do prazo de resposta, por parte do dirigente máximo

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

Consideramos muito importante acrescentar a esta cláusula a regulamentação da atribuição do suplemento por turno, pelo aditamento dos seguintes pontos:

- 1 - (...)
- 2 - (...)



3 - (...)

4 - A prestação de trabalho em regime de turnos confere o direito a um suplemento, nos termos do nº 3 do artigo 161º da Lei nº 35/2014 de 20 de junho.

4.1. É considerado regime de turno:

- a) Permanente, quando o trabalho for prestado em todos os dias de semana;
- b) Semanal prolongado, quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo;
- c) Semanal, quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira;

4.2 O regime de turnos é:

- a) total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário, e,
- b) parcial quando for prestado em apenas dois períodos.

5. Desde que um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período de trabalho noturno, os trabalhadores por turnos têm direito a um acréscimo remuneratório cujo montante varia em função do número de turnos adotados, bem como da natureza permanente ou não do funcionamento dos serviços.

5.1. O acréscimo referido no número anterior, relativamente à remuneração base é fixado da seguinte forma:

- a) 25 % quando o regime de turnos for permanente, total ou parcial;
- b) 22 % quando o regime de turnos for semanal prolongado, total ou parcial;
- c) 20 % quando o regime de turnos for semanal, total ou parcial.

3 - O acréscimo remuneratório inclui o que fosse devido por trabalho noturno, mas não afasta a remuneração por trabalho suplementar.

Cláusula 14.ª

Teletrabalho

1. ...

Sendo dúbia a legislação, para sua melhor interpretação, especialmente neste ponto, porque permite a sua negociação, devem ser acrescentados os critérios objetivos e subjetivos para agilizar os procedimentos ao nível da instrução do pedido como da decisão, admitindo-se para esse efeito os nossos contributos apresentados na nossa proposta de pronúncia anterior.

Cláusula 15.ª

Limites do trabalho suplementar

Ponto 1 deve ser redigido com base da legislação vigente

"Anexo > Parte II > Título IV > Capítulo IV > Secção IV

Artigo 120.º

Limites da duração do trabalho suplementar

1 - É aplicável aos trabalhadores com vínculo de emprego público, com as necessárias adaptações e sem prejuízo do disposto no presente artigo e nos artigos seguintes, o regime do Código do Trabalho em matéria de trabalho suplementar.

2 - O trabalho suplementar fica sujeito, por trabalhador, aos seguintes limites:



- a) 150 horas de trabalho por ano;
- b) Duas horas por dia normal de trabalho;
- c) Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados;
- d) Um número de horas igual a meio período normal de trabalho diário em meio dia de descanso complementar.

3 - Os limites fixados no número anterior podem ser ultrapassados, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador:

- a) Quando se trate de trabalhadores que ocupem postos de trabalho de motoristas ou telefonistas e de outros trabalhadores integrados nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico, cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho seja fundamentadamente reconhecida como indispensável;
- b) Em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, mediante autorização do membro do Governo competente ou, quando esta não for possível, mediante confirmação da mesma entidade, a proferir nos 15 dias posteriores à ocorrência.

4 - O limite máximo a que se refere a alínea a) do n.º 2 pode ser aumentado até 200 horas por ano, por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.”

Cláusula xxx

Procedimento de avaliação do período experimental

1 — Durante o período experimental o trabalhador é acompanhado por um júri especialmente constituído para o efeito, que procede, no final, à sua avaliação.

2 — A constituição do júri é da competência do Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da delegação de competências.

3 — O júri é constituído por um presidente e dois vogais, sendo que um dos membros é o superior hierárquico direto no exercício de cargo dirigente.

4 — No caso de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, o júri é constituído exclusivamente pelo superior hierárquico direto no exercício de cargo dirigente.

5 — Até ao último dia do período experimental o trabalhador entrega ao superior hierárquico o relatório onde conste a atividade desenvolvida, as tarefas executadas, os meios utilizados e os resultados obtidos, bem como a formação frequentada e respetiva avaliação.

6 — O júri dispõe de 5 dias úteis para proceder à avaliação do trabalhador, ou até 15 dias úteis quando se trate de um número elevado de trabalhadores a avaliar.

7 — A deliberação do júri sobre a avaliação do trabalhador é tomada com a participação efetiva de todos os seus membros, através de votação nominal.

8 — Até final do prazo mencionado no número anterior, o júri elabora a ata de avaliação do período experimental, onde deve constar:

- a) A informação e elementos recolhidos sobre a adequação do perfil do trabalhador ao posto de trabalho;
- b) As competências demonstradas e adquiridas;
- c) Os resultados dos objetivos, quando estabelecidos;
- d) Os resultados da formação frequentada;



e) O relatório apresentado pelo trabalhador;
f) A menção de aprovado ou reprovado e a correspondente classificação que, numa escala de 0 a 20, não poderá ser:

- 1) Inferior a 14 valores, no caso de carreira ou categoria de grau 3 de complexidade;
- 2) Inferior a 12 valores, no caso de carreira ou categoria de grau 2 ou 1 de complexidade.

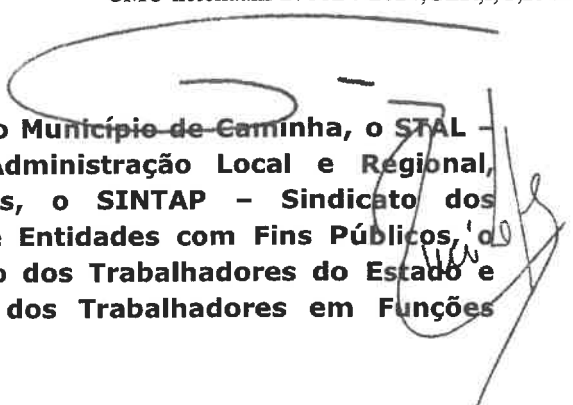
9 — O Presidente da Câmara Municipal ou o vereador com competências delegadas na área dos recursos humanos homologa a deliberação do júri no prazo máximo de 10 dias úteis.

Aguardamos os V. melhores officios a este respeito e sugerimos agendamento de reunião conjunta.

Os melhores cumprimentos.

A Direção
Secretário-Geral

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Caminha, o STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, o SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, o SISTERP - Sindicato Independente e Solidário dos Trabalhadores do Estado e Regimes Públicos e o STFPSN - Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte



Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade aos Municípios para, conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo às especificidades dos serviços que o Município de Caminha presta aos seus munícipes e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

CAPÍTULO I Âmbito e Vigência

Cláusula 1ª Âmbito de aplicação

1 - O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, o Município de Caminha adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e entidades com Fins Públicos, no SISTERP - Sindicato Independente e Solidário dos Trabalhadores do Estado e Regimes Públicos e no STFPSN - Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar nestes sindicatos durante o período de vigência do presente ACEP.

2 - O ACEP aplica-se, ainda, aos restantes trabalhadores em funções no Município, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, não sindicalizados ou sindicalizados em associação sindical não outorgante, salvo oposição expressa, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 370º da LTFP.

3 - O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14º n.º 2 da LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral e revoga o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 89/2018 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111/2018, de 11 de junho de 2018.

- 4 – Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 320 (trezentos e vinte) trabalhadores.

Cláusula 2ª

Vigência, denúncia e revisão

- 1 – O presente ACEP entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.
- 2 – Sem prejuízo do disposto nos artigos 373º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

Capítulo II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3ª

Período normal de trabalho

- 1 – O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.
- 2 – Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho, salvo quando se trate de jornada contínua ou regime previsto em alguma norma especial.
- 3 – Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:
- a) Sábado e Domingo; ou
 - b) Domingo e Segunda-feira; ou
 - c) Sexta-feira e Sábado;
 - d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.
- 4 – Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o Sábado.
- 5 – Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.
- 6 – Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.
- 7 – Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 - Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4ª
Horário de trabalho

1 - Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 - Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 - Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical ou, caso não exista, à estrutura nacional, deverá ser feita assim que possível.

4 - Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 - O EP está obrigado a afixar, de forma bem visível, o mapa do horário em todos os locais de trabalho, com indicação das horas de início e termo dos períodos normais de trabalho, com indicação de intervalos de descanso.

6 - Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 - Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5ª
Modalidades de horário de trabalho

1 - Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário rígido
- b) Horário desfasado
- c) Jornada contínua;
- d) Trabalho por turnos;
- e) Horário flexível;
- f) Isenção de horário.
- g) Horários específicos.

2 - Para além dos horários referidos no número anterior, e mediante acordo com o trabalhador, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 6ª **Horário rígido**

A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saídas fixas, separadas por um intervalo de descanso.

Cláusula 7ª **Horário desfasado**

Horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 8ª **Jornada contínua**

1 - A modalidade de jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado para que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 - O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 - A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 - A jornada contínua poderá ser atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-estudante;

5 - Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha reta;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

6 – Os termos da atribuição de horário de trabalho na modalidade de Jornada Contínua serão determinados por Despacho Orientador do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Cláusula 9ª
Trabalho por turnos

1 – A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 – A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio, rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- d) Os serviços obrigam-se a afixar as escalas anuais de trabalho, pelo menos, com dois meses de antecedência.
- e) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
- f) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso sucessivos em cada período de sete dias;
- g) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.

3 – São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

4 – A prestação de trabalho em regime de turnos confere o direito a um suplemento, nos termos do n.º 3 do artigo 161º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

5 – É considerado regime de turno:

- a) Permanente, quando o trabalho for prestado em todos os dias de semana;
- b) Semanal prolongado, quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo;
- c) Semanal, quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

6 – O regime de turnos é:

- a) Total, quando for prestado em pelo menos três períodos de trabalho diário;
- b) Parcial, quando for prestado em apenas dois períodos.

7 – Desde que um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período de trabalho noturno, os trabalhadores por turnos têm direito a um acréscimo remuneratório cujo montante varia em função do número de turnos adotados, bem como da natureza permanente ou não do funcionamento dos serviços.

8 – O acréscimo referido no número anterior, relativamente à remuneração base é fixado da seguinte forma:

- a) 25% quando o regime de turnos for permanente, total ou parcial;
- b) 22% quando o regime de turnos for semanal prolongado, total ou parcial;
- c) 20% quando o regime de turnos for semanal, total ou parcial.

9 – O acréscimo remuneratório inclui o que fosse devido por trabalho noturno, mas não afasta a remuneração por trabalho suplementar.

Cláusula 10ª

Horário flexível

1 – A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 – A adopção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeita às regras seguintes:

- a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
- b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
- e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3ª deste ACEP.

3 – Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 – A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 – Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 – As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 11ª
Isenção de horário

1 – A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 – Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 – O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 – O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 12ª
Horários específicos

A requerimento do trabalhador e no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;
- b) Aos trabalhadores-estudantes.

Cláusula 13ª
Trabalho noturno

1 – Considera-se trabalho noturno, qualquer período de tempo de trabalho, realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

2 – O trabalho noturno deve ser remunerado com um acréscimo de 25% relativamente à remuneração do trabalho equivalente prestado durante o dia ou, em alternativa, definida a redução equivalente dos limites máximos do período normal de trabalho.

Cláusula 14ª
Teletrabalho

1 – Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço do EP, em local não determinado por este, através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação.

2 – Ao regime de teletrabalho aplicam-se as disposições previstas na Subsecção V (Teletrabalho) da Secção IX (Modalidades de contrato de trabalho) do Código do Trabalho, com as necessárias adaptações.

Cláusula 15ª

Limites do trabalho suplementar

1 – Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120º da LTFP, conjugados com os artigos 227º e 228º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito, por trabalhador, aos seguintes limites:

- a) 200 horas por ano;
- b) Duas horas por dia normal de trabalho;
- c) Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados;
- d) Um número de horas igual a meio período normal de trabalho diário em meio dia de descanso complementar.

2 – O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60% da remuneração base.

3 – Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 – O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 16ª

Compensação de trabalho extraordinário em dia feriado

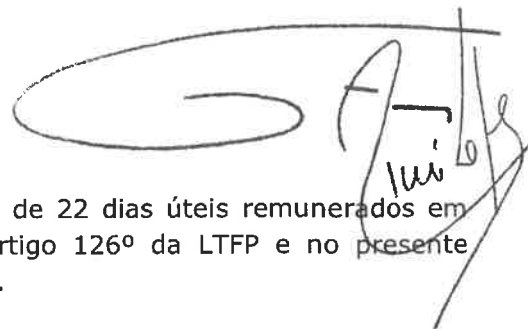
1 – O trabalhador que preste serviço em dia feriado obrigatório tem direito, para além da retribuição devida pela prestação de trabalho suplementar nos termos previstos na lei, a um dia de descanso compensatório.

2 – O dia de descanso compensatório referido no número anterior deverá ser gozado, por acordo entre o trabalhador e o EP, até final do mês seguinte àquele em que foi prestado.

3 – Em casos excecionais e devidamente fundamentados o descanso compensatório pode, por acordo entre o trabalhador e o empregador, ser gozado fora do período referido no número anterior, sem, no entanto, ultrapassar o término do ano civil.

4 – Excecionam-se do número anterior os feriados que ocorram no mês de Dezembro.

Cláusula 17ª
Direito a férias



1 - O trabalhador tem direito a um período de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 - Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ciclo avaliativo anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas no último ciclo avaliativo.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, por cada grupo de 5 pontos obtidos nas avaliações efetuadas em anos anteriores, o trabalhador adquire o direito a um acréscimo ao período normal de férias de um dia útil de férias, cumulativo ao longo da carreira até ao máximo de 5 dias úteis de acréscimo obtidos por força da presente disposição.

4 - Para efeitos do número anterior, serão consideradas as avaliações obtidas a partir de 2014.

5 - Aos períodos de férias referidos nos números anteriores acresce, ainda, 1 dia útil por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado, nos termos legais.

6 - A falta de avaliação por motivo imputável à EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

7 - Ao trabalhador que goze a totalidade do período normal de férias vencido a 1 de Janeiro de um determinado ano até 30 de Abril e/ou de 1 de Novembro a 31 de Dezembro, é concedido, no próprio ano, ou no ano imediatamente a seguir, consoante a sua opção, um período de 3 dias úteis de férias, o qual não pode ser gozado nos meses de Julho, Agosto e Setembro.

8 - Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior, o período complementar de férias pode ser gozado imediatamente a seguir ao período normal de férias, desde que não haja inconveniente para o serviço.

9 - O disposto no n.º 7 só é aplicável nos casos em que o trabalhador tenha direito a, pelo menos, 15 dias de férias, não relevando, para este efeito, o período complementar previsto nesse número.

10 - Nos casos de acumulação de férias o período complementar de férias só pode ser concedido verificada a condição imposta no n.º 1.

11 - As faltas por conta do período de férias não afetam o direito ao período complementar de férias, desde que as não reduzam a menos de 15 dias.

12 - Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos números 4 e 5 do art.º 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

Cláusula 18ª
Dispensas de serviço

1 - O trabalhador tem direito, mediante comunicação prévia com a antecedência mínima de 5 dias, a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração. A referida dispensa poderá ser gozada em dia que não o de aniversário nas seguintes condições:

- e) Nos casos em que o dia de aniversário recaia em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em dia de feriado, a dispensa do serviço pode ser gozada no primeiro dia útil imediatamente seguinte;
- f) Aos trabalhadores que nasceram a 29 de fevereiro, em ano comum a dispensa do serviço pode ser gozada no primeiro dia útil imediatamente seguinte;
- g) Nos casos em que por motivos de serviço não seja possível o gozo da dispensa de serviço no próprio dia de aniversário, esta pode ser gozada em dia a acordar entre o trabalhador e o superior hierárquico;
- h) Os trabalhadores em regime de horário por turnos, poderão optar pelo gozo da dispensa ao serviço referente ao dia de aniversário no dia seguinte.

2 - Quando ocorra o falecimento de um familiar do trabalhador da linha colateral em 3.º grau (tio, tia, sobrinho ou sobrinha) o trabalhador tem direito ao dia do funeral, sem perda de remuneração, devendo apresentar declaração comprovativa do facto.

3 - O trabalhador tem direito, dentro dos limites previstos na legislação em vigor, a dispensa para frequência de formação profissional:

4 - Faltas por doação de sangue:

- a) O trabalhador que pretenda dar sangue benevolamente tem direito a dispensa do serviço no dia da doação, mediante prévia autorização e declaração justificativa emitida pelo serviço de recolha da doação;
- b) A autorização referida no número anterior só pode ser denegada com fundamento em motivos urgentes e inadiáveis decorrentes do funcionamento do serviço;
- c) As faltas por motivo de doação de sangue não implicam a perda de quaisquer direitos ou regalias.

4 - O trabalhador responsável pela educação de menor de 12 anos tem direito, mediante comunicação prévia com a antecedência mínima de 5 dias, a dispensa de serviço, sem perda de remuneração, para acompanhamento escolar do educando no primeiro dia do ano letivo do Jardim de Infância, do 1º ano do 1º ciclo e do 1º ano do 2º ciclo.

Cláusula 19ª

Feriados facultativos e tolerâncias de ponto

1 - Para além dos feriados obrigatórios os trabalhadores têm direito a gozar o feriado municipal, a Terça-Feira de Carnaval e o dia 24 de Dezembro.

2 - Quando, por motivo imputável ao serviço, não possam ser gozadas as tolerâncias de ponto, o trabalhador terá direito a usufruir desse tempo, logo que possível, em data a acordar com o superior hierárquico.

Cláusula 20ª

Período experimental

1 - O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional é de 60 dias.

2 - O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de assistente técnico é de 120 dias.

3 - O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de técnico superior é de 180 dias.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Cláusula 21ª

Princípios gerais e conceitos

1 - O presente Capítulo tem por objetivo a prevenção de riscos profissionais e a promoção e proteção da segurança e saúde dos trabalhadores.

2 - As normas previstas neste Capítulo são aplicáveis a todos os trabalhadores que exercem atividade ao serviço do EP, independentemente do vínculo laboral, natureza de funções e/ou responsabilidades que exerçam, bem como a qualquer trabalhador por conta de outrem ou empresários em nome individual (subcontratados) que prestem serviços para o EP.

3 - Para efeitos do presente Capítulo, entende-se por:

Trabalhador: Pessoa singular que, mediante retribuição, presta a sua atividade, manual e/ou intelectual, ao Município/Freguesia, sob sua direção, coordenação, orientação e fiscalização, numa relação de dependência hierárquica e funcional.

Empregador Público (EP): pode apresentar-se sob a forma de:

- a) Município ou Freguesia;
- b) Serviços municipalizados.

Representante dos Trabalhadores (RT): Pessoa eleita nos termos da lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho.

Local de trabalho: Todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do empregador.

Posto de trabalho: Parte do local onde são executadas as tarefas, por um ou mais trabalhadores.

Componentes materiais do trabalho: Os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho.

Perigo ou Fator de Risco: propriedade de uma instalação, atividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho que pode causar dano aos trabalhadores ou a terceiros.

Risco: é a probabilidade de concretizar um dano provocado pelo trabalho, em função das condições de utilização, exposição ou interação do componente material do trabalho que apresente perigo.

Prevenção: processo nunca acabado de melhoria contínua das condições de trabalho, só possível pela aplicação de políticas, programas, disposições ou medidas cada vez mais eficazes e que devem ser tomadas no projeto e em todas as fases de atividade da entidade empregadora pública, com o objetivo de eliminar os riscos de trabalho a que os trabalhadores ou terceiros estão potencialmente expostos, de os limitar ou de limitar as suas consequências.

Segurança no trabalho: conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de ação a avaliação dos riscos associados aos componentes materiais de trabalho.

Saúde no trabalho / saúde ocupacional: aplicação de conhecimentos/procedimentos médicos destinados à vigilância da saúde dos trabalhadores, com o objetivo de garantir a ausência de doenças originadas e/ou agravadas pelo trabalho e de promover o bem-estar físico, mental e social de quem trabalha.

4 - Em tudo o que não se encontre previsto no presente capítulo aplica-se o disposto nos artigos 281º a 284º do Código do Trabalho e Lei 102/2009, de 10 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 42/2012, de 28 de agosto, Lei 3/2014, de 28 de janeiro, Decreto-Lei 88/2015, de 28 de maio e Lei 146/2015, de 9 de setembro, por força da remissão do artigo 15º n.º 2, alínea a) da LTFP.

SECÇÃO II

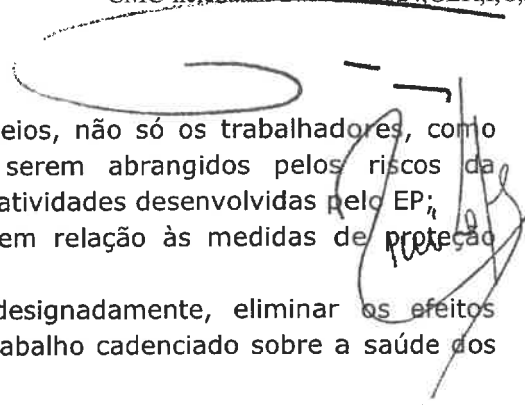
Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 22ª

Deveres do Empregador Público

No espírito dos princípios plasmados na legislação aplicável em sede de SST, o EP obriga-se a:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente ACEP, bem como toda a regulamentação interna adotada no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;
- b) Assegurar a todos os trabalhadores, condições de segurança e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho, nomeadamente:
 - i. Proceder, na conceção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de proteção;
 - ii. Integrar no conjunto das atividades do EP e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adoção de convenientes medidas de prevenção;
 - iii. Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;
 - iv. Planificar a prevenção a todos os níveis do EP num sistema coerente, que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os fatores materiais inerentes do trabalho;

- 
- v. Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros, susceptíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, em todas as atividades desenvolvidas pelo EP;
 - vi. Dar prioridade à proteção colectiva em relação às medidas de proteção individual;
 - vii. Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;
 - viii. Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;
 - ix. Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adotadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;
 - x. Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;
 - xi. Adotar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua atividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a atividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excepcionais e desde que assegurada a proteção adequada;
 - xii. Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;
 - xiii. Dar instruções adequadas aos trabalhadores;
 - xiv. Garantir que os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho, que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que foram incumbidos;
 - xv. Promover e dinamizar a formação e a informação aos trabalhadores, seus representantes e chefias, no âmbito da segurança e saúde no trabalho;
 - xvi. Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, nas matérias relativas à segurança e saúde no trabalho;
 - xvii. Proceder, aquando a aquisição de máquinas e equipamentos, à identificação de riscos, optando preferencialmente por máquinas e equipamentos ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a segurança e saúde do utilizador;
 - xviii. Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;
 - xix. Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da Segurança e Saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais atualizadas nesta área;
 - xx. Observar as propostas e recomendações realizadas pelos Serviços de Segurança e Saúde no trabalho, bem como prescrições legais, as estabelecidas em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e as orientações da Autoridade para as Condições de Trabalho e de outras entidades competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho;
 - xxi. Fornecer aos seus trabalhadores o equipamento de proteção individual e os fardamentos necessários e adequados, sem que estes tenham quaisquer encargos com a providência dos mesmos.

Cláusula 23ª**Deveres dos trabalhadores****1 – Constituem obrigações dos trabalhadores:**

- a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo EP;
- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
- c) Utilizar correctamente e segundo instruções transmitidas pelo EP, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de protecção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
- d) Cooperar activamente para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho, designadamente tomando conhecimento da informação prestada pelo EP e comparecendo às consultas e exames determinados pelo médico do trabalho;
- e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detectadas que se lhe afigurem susceptíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de protecção;
- f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;
- g) Comunicar ao superior hierárquico ou à pessoa incumbida de desempenhar funções em matéria de segurança e saúde no trabalho, a ocorrência de qualquer situação não conforme, que possa representar um risco para a segurança e saúde dos trabalhadores ou de terceiros;

2 – Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem outras medidas para segurança própria ou de terceiros.

3 – Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

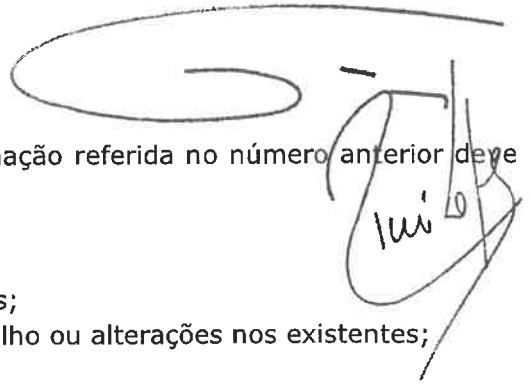
4 – As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 – As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do EP pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 24ª**Direito de informação**

1 – Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, têm direito a receber informação adequada e atualizada sobre:

- a) Riscos profissionais, medidas de protecção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;
- b) Medidas e instruções a adotar em caso de perigo grave e iminente;
- c) Medidas de 1.ºs socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática;



2 – Sem prejuízo de formação adequada, a informação referida no número anterior deve ser proporcionada sempre que haja:

- a) Admissão no órgão ou serviço;
- b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;
- c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alterações nos existentes;
- d) Adoção de nova tecnologia
- e) Atividades que envolvam trabalhadores de diversos órgãos ou serviços.

Cláusula 25ª

Direito de formação

1 – Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, devem receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta as respetivas funções e posto de trabalho.

2 – Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas atividades na área da segurança e saúde no trabalho, devem ter assegurado formação permanente para o exercício das suas funções.

3 – O EP, tendo em conta a dimensão do órgão ou serviço e os riscos existentes, deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário.

4 – A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo EP, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador.

5 – Para efeitos do disposto no número anterior, o EP, quando não possua os meios e condições necessários à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respetivos representantes.

Cláusula 26ª

Direito de representação

1 – Todos os trabalhadores vinculados ao EP têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho.

2 – O exercício das funções de representação não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias.

3 – Os representantes dos trabalhadores eleitos no âmbito da segurança e saúde no trabalho representam todos os trabalhadores do EP perante:

- a) Os próprios trabalhadores;
- b) A entidade empregadora pública;
- c) As estruturas sindicais que possam estar representadas no órgão ou serviço;
- d) As entidades do Estado, designadamente com a área inspetiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, a Autoridade de Saúde mais próxima do local de trabalho, o Provedor de Justiça, os Grupos Parlamentares da Assembleia da República e os Ministérios.

Cláusula 27ª**Representantes dos trabalhadores**

- 1 – Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho são eleitos democraticamente, por voto secreto e direto dos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.
- 2 – Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no EP ou listas que se apresentem subscritas por, no mínimo, 20% dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.
- 3 – O número de representantes dos trabalhadores a eleger é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do EP, nos termos da legislação em vigor.
- 4 – O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

Cláusula 28ª**Processo eleitoral**

- 1 – Os trabalhadores ou sindicato que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral (DGERT) e ao EP, a data do acto eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.
- 2 – Sem prejuízo do disposto nas disposições legais aplicáveis, o EP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do ato eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior deste artigo e facultando informação aos promotores do ato eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos legais.
- 3 – Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Afixar as datas de início e de termo do período de apresentação de listas, recebê-las, verificá-las e afixá-las no órgão ou serviço, bem como fixar o período em que estas podem afixar comunicados;
 - b) Fixar o número e a localização das secções de voto, cabendo ao Presidente da Comissão designar a composição das mesas de voto;
 - c) Realizar o apuramento global do ato eleitoral, proclamar os seus resultados e comunicá-los aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral;
 - d) Resolver quaisquer dúvidas e omissões do procedimento eleitoral.
- 4 – A comunicação referida na alínea c) do número anterior deve mencionar quer os representantes eleitos como efectivos quer os eleitos como suplentes.
- 5 – O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

Cláusula 29ª**Crédito de Horas**

- 1 – Os representantes dos trabalhadores dispõem de um crédito de 7 horas por mês para o exercício das suas funções.

2 – O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efetivo, não podendo ser acumulado com outros créditos de horas que os trabalhadores possam dispor em virtude de exercerem funções noutras estruturas de representação coletiva.

3 – A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP, por escrito e com uma antecedência mínima de 2 dias, salvo motivo atendível.

4 – As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no n.º 1, são consideradas faltas justificadas, contando como tempo de serviço efetivo, exceto para efeitos de retribuição.

5 – As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência ou, na sua impossibilidade, nos dois dias úteis seguintes ao primeiro dia de ausência.

6 – O não cumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Cláusula 30ª

Direito de consulta e proposta

1 – Sem prejuízo do direito de consulta e proposta previsto noutras disposições deste regulamento e da lei, o EP deve consultar, por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:

- a) A avaliação de riscos, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;
- b) As medidas de segurança e saúde, antes de as pôr prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;
- c) As medidas que, com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores;
- d) O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho;
- e) A designação ou exoneração de trabalhadores para funções específicas no domínio da segurança e saúde no trabalho;
- f) A designação de trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, a respetiva formação e o material disponível;
- g) O recurso a serviços de apoio exteriores ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento das atividades de segurança e saúde no trabalho;
- h) O material de proteção a utilizar;
- i) Os riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;
- j) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que geram incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis;
- k) Os relatórios dos acidentes de trabalho.

2 – Quando consultados, os representantes dos trabalhadores têm quinze dias para emitir o respetivo parecer.

3 – O prazo referido no número anterior pode ser alargado pelo EP, tendo em conta a extensão ou a complexidade da matéria.

4 – Decorrido o prazo para emissão de parecer por parte dos representantes dos trabalhadores sem que tal aconteça, considera-se satisfeita a exigência de consulta.

5 – O EP que não acolha o parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, pelos próprios trabalhadores, deve informá-los dos fundamentos, nos termos legais.

6 – As consultas feitas pelo EP aos representantes dos trabalhadores, bem como as respectivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo órgão ou serviço. Os representantes dos trabalhadores devem organizar, eles próprios, um arquivo nos mesmos moldes.

Cláusula 31ª

Outros Direitos dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho

1 – O EP deve pôr à disposição dos RT instalações adequadas, bem como meios materiais e técnicos necessários, incluindo transporte para visitar os locais de trabalho, desde que solicitado com antecedência.

2 – Sem prejuízo da informação referida na cláusula 24ª (Direito de informação) deste ACEP, os representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho têm direito a:

- a) Informações técnicas objeto de registo e aos dados médicos coletivos não individualizados;
- b) Informações técnicas provenientes de serviços de inspeção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde no trabalho.

3 – Sem prejuízo do disposto na cláusula 25ª (Direito de formação) deste ACEP, o EP deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com remuneração ou sem remuneração caso beneficiem de subsídios específicos provenientes de outra entidade.

4 – Os RT podem solicitar a intervenção de autoridades inspetivas, designadamente das que estão afetas ao ministério responsável pela área laboral ou outras competentes, bem como apresentar as suas observações do decurso de visitas e fiscalizações efetuadas.

5 – Os representantes dos trabalhadores têm direito a distribuir informação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a afixá-la em local apropriado, proporcionado pelo EP.

6 – Os representantes dos trabalhadores têm direito a reunir periodicamente com o órgão de direção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião por mês.

7 – O tempo dispendido na reunião referida no número anterior não afeta o crédito de horas mensal.

8 – Da reunião referida nos números anteriores será lavrada ata que deve ser assinada por todos os presentes. Da ata deve ser dada uma cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.

9 – Os representantes dos trabalhadores beneficiam de proteção em caso de procedimento disciplinar e despedimento, nos seguintes termos:

- a) A suspensão preventiva do representante do trabalhador não impede que o mesmo tenha acesso aos locais e atividades que se enquadrem no exercício normal dessas funções;

- b) O despedimento de trabalhador candidato a representante, bem como de trabalhador que exerça ou tenha exercido funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho há menos de três anos, presume-se feito sem justa causa ou motivo justificativo;
- c) A suspensão das funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho só pode ser decretada por Tribunal, nos termos legais.

10 – Os representantes dos trabalhadores não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando esta mudança resulte da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas legais aplicáveis a todo o pessoal.

11 – Do uso abusivo dos direitos consagrados neste artigo por parte de representantes dos trabalhadores pode incorrer responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, nos termos gerais da lei.

SECÇÃO III

Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

Cláusula 32ª

Objetivos

A ação dos serviços de segurança e saúde no trabalho tem como objetivos:

- a) O estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a saúde dos trabalhadores;
- b) O desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na cláusula 22ª (Deveres do Empregador Público) do presente ACEP;
- c) A informar e formar os trabalhadores e seus representantes no domínio da segurança e saúde no trabalho;
- d) A informar e consultar os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, em conformidade com o disposto na cláusula 30ª (Direito de consulta e proposta) deste ACEP.

Cláusula 33ª

Competências

1 – As actividades técnicas de segurança e saúde no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou por técnicos devidamente certificados nos termos da legislação aplicável.

2 – Sem prejuízo do disposto na lei, compete aos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho:

- a) Apoiar o Representante Legal do EP no desempenho dos seus deveres na área da Segurança e Saúde no Trabalho;
- b) Emitir pareceres técnicos sobre projetos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;
- c) Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as exposições dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e aos fatores de risco psicossociais não constituem risco para a sua segurança e saúde;

- d) Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais;
- e) Planificar, de forma integrada, as atividades de Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde;
- f) Elaborar um programa de prevenção de riscos;
- g) Elaborar o relatório anual de atividades do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;
- h) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos profissionais para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de proteção e de prevenção;
- i) Organizar os meios destinados à prevenção, propor medidas de proteção coletiva e individual e coordenar as medidas a adotar, em caso de perigo grave e iminente;
- j) Propor a implementação das medidas de combate a incêndios, de primeiros socorros e de evacuação de pessoas;
- k) Assegurar a correta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de proteção individual;
- l) Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;
- m) Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho, assegurando a aplicação de medidas corretivas para evitar novas ocorrências;
- n) Recolher, organizar, analisar e manter atualizados os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente em termos estatísticos;
- o) Coordenar as inspeções internas de segurança sobre o grau de controlo de riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;
- p) Promover a garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o serviço de Medicina do Trabalho.

Cláusula 34ª

Medicina do trabalho

1 – A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.

2 – Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:

- a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;
- b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;
- c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se refletir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença;

3 – Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.

4 – Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.

5 - Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por médico de família ou outro indicado pelo trabalhador.

Cláusula 35ª

Ficha clínica

- 1 - As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador.
- 2 - Cabe ao médico do trabalho fazer as devidas anotações na ficha clínica do trabalhador.
- 3 - A ficha clínica do trabalhador está sujeita a sigilo profissional, pelo que só pode ser facultada pelo médico do trabalho às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspetiva do Ministério responsável pela área laboral.
- 4 - Por solicitação do trabalhador que deixa de prestar serviço na entidade empregadora pública, o médico do trabalho deve entregar-lhe cópia da sua ficha clínica.

Cláusula 36ª

Ficha de Aptidão

- 1 - Face ao resultado dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão, da qual remete uma cópia ao responsável de recursos humanos do órgão ou serviço.
- 2 - Se o resultado do exame revelar inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, se for caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar.
- 3 - A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam sigilo profissional.

Cláusula 37ª

Encargos

O EP suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e demais ações realizadas para a prevenção de riscos profissionais e para a vigilância da saúde.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Cláusula 38ª

Equipamentos de proteção individual

1 – É equipamento de proteção individual (EPI) todo o equipamento, complemento ou acessório, que se destine a ser utilizado por um trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde.

2 – O EPI é fornecido sempre que não seja possível eliminar os riscos na fonte ou quando não for possível a colocação de proteção coletiva, ou ainda quando não seja possível a sua limitação através de proteção coletiva nem por métodos ou processos de organização do trabalho.

3 – Compete ao EP:

- a) Fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual, doravante designados EPI, bem como a sua substituição quando necessária, desde que não motivada por negligência grosseira destes;
- b) Informar e formar os trabalhadores sobre a correta utilização dos respetivos EPI;
- c) Garantir que o equipamento de proteção individual só é utilizado pelo trabalhador a quem foi confiado. Em caso de necessidade justificada, a utilização de EPI por mais que um utilizador fica sujeita a autorização expressa do EP, que garante as medidas necessárias à salvaguarda das condições de segurança e saúde dos utilizadores.

4 – A escolha dos EPI deve ser conforme os padrões normativos, designadamente tendo em conta princípios de adequabilidade, conceção e fabrico, compatibilidade, conforto, ergonomia e conformidade, nos termos da legislação aplicável.

5 – Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, devem ser consultados, previamente e em tempo útil, sobre a escolha dos EPI, bem como de quaisquer outros equipamentos e fardamentos a utilizar.

6 – Com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores aplica-se à seleção, fornecimento, manutenção e substituição de quaisquer outras peças de fardamento ou equipamento para os trabalhadores.

Cláusula 39ª

Vestiários, Lavabos e Balneários

1 – O EP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de segurança e saúde, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários, para uso dos trabalhadores.

2 – Os vestiários, lavabos e balneários disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por mulheres e homens.

Cláusula 40ª

Locais para refeição

Dentro das possibilidades do Município, este tomará as medidas necessárias para colocar à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água

potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os electrodomésticos que sejam minimamente necessários à confeção e aquecimento de refeições ligeiras em cada local de trabalho, ou, quando tal não se mostre possível, a assegurar que os trabalhadores se possam deslocar do seu local de trabalho para outro, próximo, que assegure as referidas condições.

Cláusula 41ª **Primeiros Socorros**

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, a entidade empregadora pública, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, deve garantir que todos os locais de trabalho dispõem de material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

Cláusula 42ª **Princípios sobre o consumo de álcool e de outras substâncias psicoativas**

- 1 – A dependência do álcool, como de outras drogas, deve ser entendida como uma doença e, por conseguinte, tratada como tal, sem qualquer discriminação e com recurso aos correspondentes serviços de saúde.
- 2 – O tratamento e reabilitação de trabalhador ou trabalhadora só se pode realizar mediante solicitação ou aceitação voluntária do/a próprio/a, não podendo ser exercida qualquer medida de pressão ou coação para o efeito.
- 3 – Todo aquele que queira receber tratamento e reabilitação para os seus problemas relacionados com o consumo de álcool ou droga não deve ser alvo de discriminação, devendo gozar dos direitos de reserva sobre a vida privada, da confidencialidade dos dados, da mesma segurança de emprego e das mesmas oportunidades de promoção que os seus colegas;
- 4 – Durante o tratamento, o EP garante a manutenção do posto de trabalho ou, com o seu acordo, a transferência do/a trabalhador/a para outras funções, sem perda de quaisquer direitos e regalias;
- 5 – As disposições constantes desta cláusula, bem como da regulamentação específica sobre a matéria a elaborar pelas partes no prazo de noventa dias após a entrada em vigor do presente ACEP, serão sempre interpretadas e integradas em pleno respeito pelo espírito do enquadramento jurídico nacional, comunitário e internacional e nomeadamente à luz das diretivas estabelecidas na Deliberação 890/2010 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, ou de qualquer outra que a venha a substituir, que aqui as partes outorgantes acolhem expressamente.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

Cláusula 43ª **Divulgação Obrigatória**

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem actividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 44ª

Participação dos trabalhadores

- 1 - O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.
- 2 - As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 45ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 46ª

Comissão Paritária

- 1 - As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por 1 membro de cada sindicato subscritor e igual número pela Entidade Empregadora.
- 2 - Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.
- 3 - Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.
- 4 - As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.
- 5 - As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.
- 6 - As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.
- 7 - Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.
- 8 - As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.
- 9 - As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada

Caminha, __ de _____ de 2024



Pelo Empregador Público:

Pelo Município de Caminha:

Rui Miguel Rio Tinto Lages, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caminha

Pelas Associações Sindicais:

Pelo STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

(...)

Pelo SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

(...)

Pelo SISTERP – Sindicato Independente e Solidário dos Trabalhadores do Estado e Regimes Públicos:

(...)

Pelo STFPSN – Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte:

(...)

De: Geral <geral@cim-altominho.pt>
 Enviado: 2 de julho de 2024 15:05
 Para: mddantas@cmav.pt; Patrícia Ramos; 'gap@cm-melgaco.pt'; 'gap@cm-moncao.pt';
 'geral@paredesdecoura.pt'; 'epereira@cmpb.pt'; presidente@cm-pontedelima.pt; 'gap@cm-valenca.pt';
 'gap@cm-vncerveira.pt'; 'oiganovo@cm-viana-castelo.pt'; geral@cmpb.pt; japbo@cmpb.pt; Município de
 Caminha; jcampelo@cm-melgaco.pt; chefegabinete@cm-pontedelima.pt; psantos@cmpb.pt
 Cc: rteixeira@cm-vncerveira.pt; amarinho@cmpb.pt; msatista@cm-melgaco.pt; jmesteves@cmav.pt;
 presidente@cm-pontedelima.pt; 'abarbosa@cm-moncao.pt'; gap@paredesdeco-ra.pt; jcarpinheira@cmf
 valenca.pt; luisnobre@cm-viana-castelo.pt; Rui Lages; luisnobre@cm@gmail.com; Bruno Caldas; Fátima Costa;
 Alexandrina Monteiro
 Assunto: Minuta de contrato interadministrativo de colaboração_Banco Alimentar (nova versão)
 Anexos: Minuta de contrato interadministrativo de colaboração_Banco Alimentar_v3.docx

Cares Presidentes,

Por solicitação do Senhor Presidente da CIM Alto Minho, vimos pelo presente remeter a V. Exa a minuta de Contrato de colaboração a celebrar entre os Municípios e o Banco Alimentar de Viana do Castelo, sem a intervenção da Comunidade Intermunicipal. Foi ajustado o articulado do contrato tendo-se mantido os pressupostos da distribuição da comparticipação financeira a atribuir.

Ficamos naturalmente à disposição para qualquer esclarecimento ou sugestão de melhoria à proposta do referido Contrato de colaboração, podendo para esse efeito ser contactada a Dra Fátima Costa, nesta Comunidade Intermunicipal, (fátima.costa@cim-altominho.pt).

Com os melhores cumprimentos,

Bruno Caldas
 Primeiro Secretário Executivo Intermunicipal

Elisabete Roio
 Secretariado Executivo



cim alto minho
 comunidade intermunicipal do alto minho



No território e para o território

Rua Bernardo Abrunhosa, n.º 105
 4900-309 Viana do Castelo

Tel.: +351 258 800 200
 E-mail: geral@cim-altominho.pt
 www.cim-altominho.pt



CONTRATO DE COLABORAÇÃO

- a) Considerando que, nos termos do artigo 235º/2 da Constituição da República Portuguesa, o município é uma autarquia local, caracterizando-se como uma pessoa coletiva territorial dotada de órgãos representativos, que visa a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
- b) Considerando que o regime jurídico das autarquias locais, das entidades intermunicipais, da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e do associativismo autárquico, consagra no artigo 23º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, que é atribuição do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, definindo o mesmo normativo que, para tal, o município desenvolve atividades em vários domínios, destacando-se o da Ação Social (cfr. alínea h) do nº 2 do artigo 23º);
- c) Considerando ainda que, de acordo com o artigo 33º, nº 1, alíneas o) e v) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar, respetivamente sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; e participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- d) O Banco Alimentar de Viana do Castelo (BAVC), nos termos dos Estatutos, tem como objeto contribuir para a resolução do problema de insuficiência alimentar de famílias e pessoas na área geográfica do distrito de Viana do Castelo, através da recolha e da distribuição indireta de excedentes e/ou dádivas de produtos alimentares.
- e) O Banco Alimentar luta contra o desperdício de produtos alimentares, encaminhando-os para distribuição gratuita às pessoas carenciadas, a sua ação assenta na gratuidade, na dádiva, na partilha, no voluntariado e no mecenato. Assim em 2022 apresentou os seguintes resultados:
 - a. IPSS/Entidades apoiadas (total: 105);
 - b. 27.298 pessoas Apoiadas / mês $\pm$ 11,8 % população distrito VC;
 - c. 1020 T produtos distribuídos;
 - d. géneros alimentares recolhidos em 27 campanhas: 2.588 T.



- f) O Banco Alimentar de Viana do Castelo por forma a melhor armazenar e organizar logisticamente os donativos recebidos e a delinear a sua distribuição pelo distrito de Viana do Castelo tem planeado um novo armazém, mas para concretizar esse objetivo necessita financeiramente de 250.000€.

ENTRE

PRIMEIROS OUTORGANTES

- 1- Município de Arcos de Valdevez, pessoa coletiva n.º 505211696, com sede na Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal João Manuel do Amaral Esteves,
- 2- Município de Caminha, pessoa coletiva n.º 500843139, com sede no Largo Calouste Gulbenkian, 4910-113 Caminha, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Rui Miguel Rio Tinto Lages,
- 3- Município de Melgaço, pessoa coletiva n.º 505592940, com sede no Largo Hermenegildo Solheiro – Vila, 4960-551 Melgaço, neste ato representado pelo Vice Presidente da Câmara Municipal José Adriano Esteves Lima,
- 4- Município de Monção, pessoa coletiva n.º 501937471, com sede no Largo de Camões, 4950-440 Monção, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal António José Fernandes Barbosa,
- 5- Município de Paredes de Coura, pessoa coletiva n.º 506632938, com sede no Largo Visconde de Moselos, Apartado 6, 4941-909 Paredes de Coura, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Vítor Paulo Gomes Pereira,
- 6- Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Augusto Manuel dos Reis Marinho,
- 7- Município de Valença, pessoa coletiva n.º 506728897, com sede na Praça da República, 4930-702 Valença, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal José Manuel Vaz Carpinteira,
- 8- Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Joaquim Luís Nobre Pereira,
- 9- Município de Vila Nova de Cerveira, pessoa coletiva n.º 506896625, com sede na Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva,



SEGUNDO OUTORGANTE – ASSOCIAÇÃO PARA A PARTILHA ALIMENTAR DE VIANA DO CASTELO - BANCO ALIMENTAR CONTRA A FOME DE VIANA DO CASTELO, pessoa coletiva nº 509136915, com sede em Beco Serra da Quinta, Lote Nº11 (Lugar de Campos) 4935-413 Vila Nova de Anha - VIANA DO CASTELO, neste ato representado pelo Presidente João Manuel Branco da Rocha Ferreira, adiante designada abreviadamente por BA;

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª - Objeto

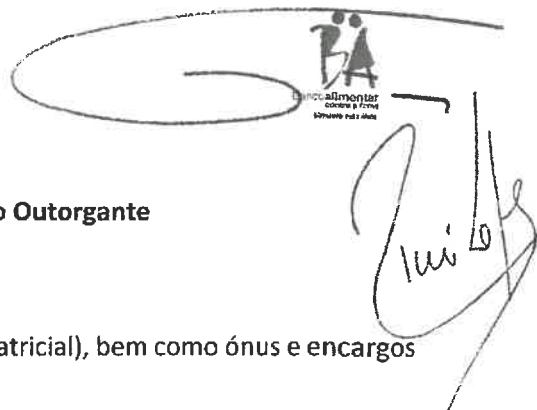
O presente contrato de colaboração tem por objeto estabelecer os termos e o âmbito da colaboração entre as entidades públicas outorgantes tendo em vista a melhoria da capacidade de resposta dos serviços do Banco Alimentar de Viana Do Castelo, às populações do alto Minho.

Cláusula 3ª – Obrigações dos Primeiros Outorgantes

1. Os Primeiros Outorgantes obrigam-se a apoiar através da comparticipação financeira para a aquisição de edifício na Praia Norte, Viana do Castelo, com o objetivo de instalação de um armazém atentas as necessidades de resposta e apoio de emergência alimentar à população do Alto Minho, com segurança e continuidade.
2. O montante global inicial da comparticipação financeira será de 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros), distribuído de acordo com a seguinte tabela:

MUNICÍPIO	Montante a Repartir
ARCOS DE VALDEVEZ	40 467 €
CAMINHA	20 024 €
MELGAÇO	18 722 €
MONÇÃO	27 581 €
PAREDES DE COURA	19 232 €
PONTE DA BARCA	19 901 €
VALENÇA	19 817 €
VIANA DO CASTELO	66 214 €
VILA NOVA DE CERVEIRA	18 041 €
Total	250 000 €

3. Os Primeiros outorgantes transferem as comparticipações financeiras referidas no ponto anterior para uma conta bancária indicada pelo segundo outorgante;



Cláusula 4ª – Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Identificar o bem a adquirir (inscrição e descrição matricial), bem como ónus e encargos inerentes) perante os primeiros outorgantes;
- b) Proceder à aquisição seguindo as regras de contratação pública e outras aplicáveis, que lhe são impostas por lei, dando conhecimento aos primeiros outorgantes dos procedimentos efetuados.

Cláusula 5ª – Duração

O presente Contrato de Colaboração produz efeitos a partir da data de assinatura e vigorará até ser reunido o valor total referido na clausula 3, ponto 2.

Feito em 11 duplicados ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Os outorgantes declaram ter lido e aceite o presente Contrato de Colaboração pelo que o vão assinar.

Viana do Castelo, ... de .. de 2024

Primeiros Outorgantes

1. Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez

(João Manuel do Amaral Esteves)

2. Presidente da Câmara Municipal de Caminha

(Rui Miguel Rio Tinto Lages)

3. Presidente da Câmara Municipal de Melgaço

(Manoel Batista Calçada Pombal)

4. Presidente da Câmara Municipal de Monção

(António José Fernandes Barbosa)



5. Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura

(Vitor Paulo Gomes Pereira)

6. Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

(Augusto Manuel dos Reis Marinho)

7. Presidente da Câmara Municipal de Valença

(José Manuel Vaz Carpinteira)

8. Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira

(Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva)

9. Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo

(Joaquim Luís Nobre Pereira)

10. Segundo Outorgante

Presidente do Banco Alimentar Contra A Fome De Viana Do Castelo

(João Manuel Branco da Rocha Ferreira)



MUNICÍPIO DE CAMINHA

PARECER

Considerando o exposto na presente
informação concordo com o proposto.

À consideração superior,
28-06-2024
ANGELINA MARIA ESTEVES
CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL

DESPACHO

Concordo com o vertido na informação
& Considerando todo o trabalho
desenvolvido pelo Banco Alimentar é
de inteira justiça o facto ora praticado.
Rebate-se para Reunião de Câmara.

f 28
06
2024

COORDENADOR (A) TÉCNICO (A) / ENCARGADO

ASSUNTO: PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO BANCO ALIMENTAR DE VIANA DO CASTELO, CIM ALTO MINHO E MUNICÍPIOS

REQUERENTE:

NIPG N 9132/24

INFORMAÇÃO INTERNA

Tendo em consideração a proposta enviada pela CIM-Alto Minho, serve a presente informação para propor para apreciação, pela Câmara Municipal, da minuta em anexo com vista a celebração de um Contrato de Colaboração entre a CIM Alto Minho, os Municípios e o Banco Alimentar de Viana do Castelo.

Para o efeito, anexa-se também à presente informação, o "documento enquadrador elaborado pelo BA de Viana do Castelo a fundamentar com mais detalhe a necessidade desta colaboração".

Mais se informa que, tendo em consideração as obrigações financeiras do Município de Caminha referidas no n.º 2 da Cláusula 3ª do referido Contrato de colaboração, importa que os serviços da Divisão de Administração e Finanças Municipais se prenuiciem sobre o mesmo.

À consideração superior,

Caminha, 2024/06/27
MARCOS CHRISTI SILVA FERNANDES

FW: Protocolo de colaboração Banco Alimentar de Viana do Castelo

Patrícia Ramos <patricia.ramos@cm-caminha.pt>

qui, 27/06/2024 09:44

Para: Angelina Esteves <angelina.esteves@cm-caminha.pt>

 2 anexos (327 KB)

BAVC CIM 2023.pdf; Minuta de contrato interadministrativo de colaboração_Banco Alimentar_v2.docx;

De: Geral <geral@cim-altominho.pt>

Enviado: 26 de junho de 2024 16:17

Para: mddantas@cmav.pt <mddantas@cmav.pt>; Patrícia Ramos <patricia.ramos@cm-caminha.pt>; 'gap@cm-melgaco.pt' <'gap@cm-melgaco.pt'>; 'gap@cm-moncao.pt' <'gap@cm-moncao.pt'>; 'geral@paredesdecoura.pt' <'geral@paredesdecoura.pt'>; 'epereira@cmpb.pt' <'epereira@cmpb.pt'>; 'gap@cm-valenca.pt' <'gap@cm-valenca.pt'>; 'gap@cm-vncerveira.pt' <'gap@cm-vncerveira.pt'>; 'olganovo@cm-viana-castelo.pt' <'olganovo@cm-viana-castelo.pt'>; geral@cmpb.pt <geral@cmpb.pt>; japbo@cmpb.pt <japbo@cmpb.pt>; Município de Caminha <geral@cm-caminha.pt>; jcampelo@cm-melgaco.pt <jcampelo@cm-melgaco.pt>; chefegabinete@cm-pontedelima.pt <chefegabinete@cm-pontedelima.pt>; psantos@cmpb.pt <psantos@cmpb.pt>

Cc: rteixeira@cm-vncerveira.pt <rteixeira@cm-vncerveira.pt>; amarinho@cmpb.pt <amarinho@cmpb.pt>; mbatista@cm-melgaco.pt <mbatista@cm-melgaco.pt>; jmesteves@cmav.pt <jmesteves@cmav.pt>; 'abarbosa@cm-moncao.pt' <'abarbosa@cm-moncao.pt'>; gap@paredesdecoura.pt <gap@paredesdecoura.pt>; jcarpinteira@cm-valenca.pt <jcarpinteira@cm-valenca.pt>; luisnobre@cm-viana-castelo.pt <luisnobre@cm-viana-castelo.pt>; Rui Lages <rui.lages@cm-caminha.pt>; luisnobrecm@gmail.com <luisnobrecm@gmail.com>; Bruno Caldas <bcaldas@cim-altominho.pt>; Fatima Costa <fatima.costa@cim-altominho.pt>; Alexandrina Monteiro <amonteiro@cim-altominho.pt>

Assunto: Protocolo de colaboração Banco Alimentar de Viana do Castelo

Caros Presidentes,

A pedido dos Senhor Presidente da CIM Alto Minho, vimos pelo presente remeter a V. Exa a minuta de Contrato de colaboração a celebrar entre a CIM Alto Minho, os Municípios e o Banco Alimentar de Viana do Castelo, tendo em vista a melhoria da capacidade de resposta dos serviços do Banco Alimentar às populações do Alto Minho.

Deste modo e para efeitos de aprovação do mesmo no âmbito municipal, enviamos ainda o documento enquadrador elaborado pelo BA de Viana do Castelo a fundamentar com mais detalhe a necessidade desta colaboração (cfr. Anexo_BAVC CIM 2023).

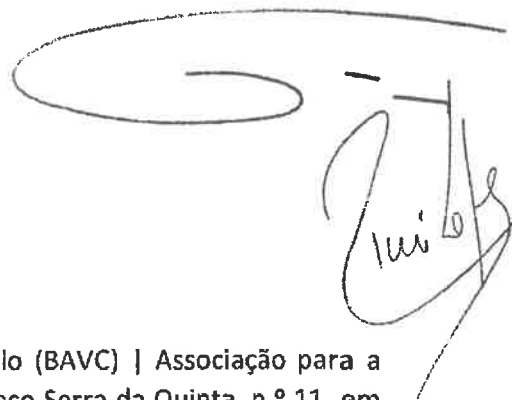
Ficamos naturalmente à disposição para qualquer esclarecimento ou sugestão de melhoria à proposta do referido Contrato de colaboração, podendo para esse efeito ser contactada a Dra Fátima Costa, nesta Comunidade Intermunicipal, (fatima.costa@cim-altominho.pt).

Com os melhores cumprimentos,

Bruno Caldas
Primeiro Secretário Executivo Intermunicipal

Elisabete Rolo
Secretariado Executivo

À Comunidade Intermunicipal do Alto Minho,

A handwritten signature, possibly 'Luís', is written over a circular stamp. The stamp contains some illegible text, but the signature is clearly visible.

O Banco Alimentar Contra a Fome de Viana do Castelo (BAVC) | Associação para a Partilha Alimentar de Viana do Castelo, com sede no Beco Serra da Quinta, n.º 11, em Vila Nova de Anha, neste concelho, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) e considerando que:

1. a missão do BAVC é *“Lutar contra o desperdício, recuperando excedentes alimentares, para os levar a quem tem carências alimentares, mobilizando pessoas e empresas, que a título voluntário, se associam a esta causa.”*, desenvolvendo toda a sua atividade gratuitamente e essencialmente com base no voluntariado (envolvendo mais de 1200 voluntários por ano em todo o distrito);
2. temos consciência do nosso papel na importância do terceiro setor, o apoio na vulnerabilidade: coesão do território;
3. o nosso âmbito de intervenção – recolha e distribuição - é o distrito de Viana do Castelo; somos a única IPSS do distrito com recursos e competências técnicas para o trabalho na área da cadeia alimentar – armazenamento, logística e transporte de géneros alimentares secos, frescos e ultracongelados;
4. ao longo de 14 anos de existência do BAVC nunca encerramos, inclusive no período da pandemia de COVID-19 que constituiu uma Emergência de Saúde Pública de importância Internacional; continuamente, demos apoio a todas as IPSS do distrito de Viana do Castelo, que por seu lado, num trabalho contínuo de parceria, chegou a todos os indivíduos do distrito necessitados de alimentos em particular a população mais vulnerável (idosos e crianças);
5. os Bancos Alimentares Contra a Fome em atividade - recolhem e distribuem várias dezenas de milhares de toneladas de produtos com os quais apoiam ao longo de todo o ano, num trabalho em parceria, a ação de instituições e autarquias – para o distrito de Viana do Castelo saem diariamente, em média, mais de 4 T de géneros alimentares;
6. durante o ano de 2022 foram distribuídos géneros por 105 instituições - com apoio regular (97) e pontual (8), apoiando mais de 27298 pessoas carenciadas de todo o distrito (aproximadamente 11,8% da população, considerando 231.488 habitantes segundo os dados provisórios do Censos 2021);
7. há ainda a contabilizar as 13 Entidades Mediadoras no POAPMC (Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas, coordenado pela Segurança Social e cofinanciado pela UE) que apoiam 2298 pessoas carenciadas com géneros alimentares; o BAVC realiza todo o trabalho de logística – armazenamento e entrega, em todo o distrito com a exceção do concelho de Ponte de Lima;
8. a maior visibilidade do BAVC são as campanhas (recolha alimentar em lojas e supermercados; online; e, vale) que dinamizamos duas vezes ao ano; o BAVC vai realizar a sua 28ª campanha no distrito de Viana do Castelo, nos próximos dias 1

A small, stylized handwritten signature or mark.

a 3 de dezembro de 2023; no entanto, a luta é diária num esforço contínuo de procura de empresas/indústria/produtores para recolha de géneros alimentares onde são excedentes;

9. apoiamos com as nossas competências e recursos todas as iniciativas que, além do nosso propósito, possam ajudar a população do distrito, ou que esta esteja envolvida, como recentemente o Projeto de apoio à Ucrânia dinamizado pela CIM;

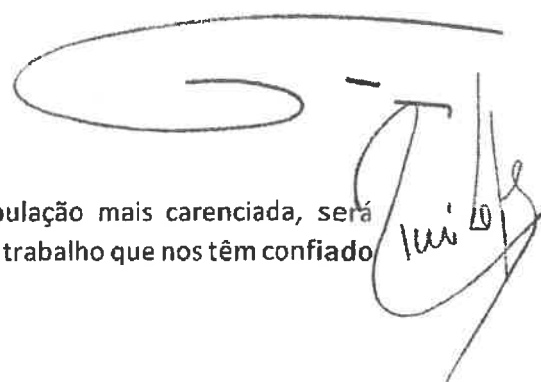
vem, em mais um momento em que apelamos à ajuda das empresas e da sociedade, para colmatar ou suprir as nossas fragilidades e poucos recursos, expor os seguintes factos:

10. a necessidade mudança do atual armazém para mais próximo do centro da cidade de Viana do Castelo, não só na perspetiva de aumento da capacidade operacional e logística – com um aumento da área de armazém conseguir-se-á mais espaço e melhoria das condições de armazenamento, maior e melhor organização dos géneros alimentícios nos locais de armazenamento, mais espaço para movimentação de pessoas e empilhadores, como essencialmente a capacidade de captação/mobilização de voluntários, com maiores acessibilidades e acesso a transportes públicos;
11. fruto de uma contínua parceria com a Câmara Municipal de Viana do Castelo (CMVC) e, num particular reconhecido empenho, foi-nos disponibilizado (pela CMVC) um armazém em ruínas existente no Parque Empresarial Praia Norte Viana do Castelo;
12. posteriormente, por investimento de interesse nacional/municipal, o referido espaço teve que ser cedido, por mútuo acordo, à empresa REN; a CMVC em diligente contacto diplomático, solicitou à REN o financiamento no valor de € 300.000, que permitisse edificar um novo armazém, no mesmo Parque Empresarial, em lote disponível e cedido pela autarquia, destinado ao BAVC;
13. iniciamos uma nova fase de negociação com a CMVC para apoio / elaboração do projeto, licenciamento e edificação, de acordo com as regras de contratação pública que são impostas por lei;
14. conscientes da morosidade do processo de edificação e na constante procura de soluções, o BAVC teve conhecimento de um armazém (que ocupa 3 lotes), no mesmo Parque Empresarial, que iria ser posto à venda, resultante da venda dos ativos da empresa (uma das primeiras a edificar e sediar-se no referido Parque); em contacto pessoal e para o fim a que se destinava o interesse no espaço (BAVC), o proprietário definiu um valor de venda (€ 550.000) bastante abaixo do valor comercial e de avaliação externa;
15. garantido o apoio da REN no valor de €300.000, estamos a descoberto em €250.000, valor que não possuímos.

Assim, dirigimos o apelo à CIM / autarquias do distrito para que, em mais uma parceria com o BAVC e num esforço conjunto, possamos adquirir o armazém.



O nosso compromisso com o distrito, com a sua população mais carenciada, será reforçado com o exercício das competências, seriedade e trabalho que nos têm confiado ao longo de mais de 14 anos.



Esta cadeia de valor só é possível com a solidariedade e a colaboração de cada um de nós, e é a maneira crucial de minimizar e sairmos destes tempos desafiadores melhores, mais fortes e juntos.

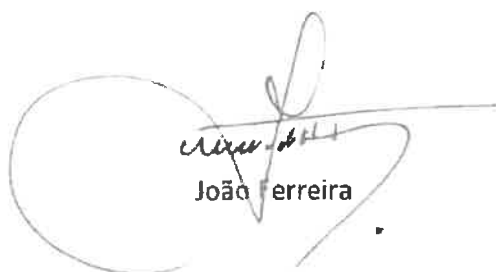
O BAVC agradece.

O distrito de Viana do Castelo agradece.

A sociedade agradece.

... o gesto de cidadania!

Com os melhores cumprimentos



João Ferreira

PCL XL error

Error: IllegalOperatorSequence
Operator: ReadImage
Position: 102



MUNICÍPIO DE CAMINHA

INFORMAÇÃO INTERNA

N.º 59/DCSEDCT-TUR

PARECER	DESPACHO
Considerando o exposto na presente informação, concordo com o proposto. A consideração superior, em 27/06/2024	Concordo com o proposto, de atribuição de um subsídio no valor de 500 euros para organização destas festividades. S.ª Presidente, proponho que se levara para apreciação em reunião de Câmara. em 27/06/2024

De: DCSEDCT-TUR

Para: Chefe de Divisão da DCSEDCT

ASSUNTO: Atribuição de Subsídio à Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria de Arga de Baixo – Festividade em honra de Nossa Senhora da Rocha - Programa de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo, Festas Populares e Romarias

Considerando que as entidades promotoras de Festas Populares e Romarias têm um importantíssimo papel na preservação das manifestações culturais de cariz popular e religioso contribuindo para a tradição e identidade do nosso território;

Considerando que os rituais inerentes às festas populares e romarias trazem consigo uma certa representação daquilo que é o sentir da comunidade;

Considerando que compete aos Municípios apoiar pelos meios adequados atividades de natureza cultural e recreativa ou outra de interesse para o município;

Considerando que no âmbito da promoção e dinamização cultural, social e turística do Concelho, que tem vindo a ser desenvolvida pelo Município, o apoio à realização destas festividades assume relevante interesse público;

Considerando a importância da preservação das tradições quer religiosas quer populares;

Considerando que a festividade em honra de Nossa Senhora da Rocha remete para a identidade e herança cultural, fazendo parte do património cultural imaterial do nosso território, que se pretende preservar;

Considerando que esta festividade é de grande devoção para a comunidade de Arga de Baixo e do concelho de Caminha;

Considerando que esta festividade desempenha um papel importante na vida cultural e social desta comunidade de pessoas que vivem na Serra de Arga;

Considerando que o programa que apresentam dignifica o legado destas festividades;

Considerando que uma das atribuições do Município, é a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património e cultura, nos termos do n.º 1 e da alínea

e) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que para concretizar estas atribuições, a Câmara Municipal tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;

Considerando que o Município dispõe do Regulamento de Apoio às Associações Culturais e Recreativas, Festas Populares e Romarias, aprovado em Reunião de Câmara de 21/06/2023, em Assembleia Municipal no dia 29 de junho de 2023, e publicado em Diário da República no dia 28/07/2023 (2ª série, n.º 146, Regulamento n.º 829/2023);

Considerando que a candidatura da **Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria de Arga de Baixo**, se encontra devidamente instruída, reunindo, assim, condições para acesso ao apoio previsto no Regulamento de Apoio às Associações Culturais e Recreativas, Festas Populares e Romarias;

Assim, e de acordo com o n.º 2 do artigo 13º do regulamento supracitado, propõe-se a atribuição de um subsídio no valor de 500 euros (quinhentos euros), à **Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria de Arga de Baixo**, NIF: 501 970 398, para apoio à realização da festividade em honra de Nossa Senhora da Rocha.

Para além do apoio financeiro, o Município apoiará esta festividade a nível logístico, com respetiva montagem e desmontagem, realizada pelos Serviços Municipais.

À consideração superior,

Caminha, 27 de junho de 2024

A Técnica Superior,



(Tomásia Cunha)



MUNICÍPIO DE CAMINHA

INFORMAÇÃO INTERNA

N.º 58/DCSEDCT-TUR

PARECER	DESPACHO
Considerando o exposto na presente informação, Encendo como o fipost.. A consideração superior, 27/06/2024	Cópia do com o Proposto, de Atribuição de um Subsídio No valor de 500 Euros para a realização de festas populares. Sr. Presidente, Proposto que se remeta para a Câmara em reunião de Câmara. 27/06/2024 Remete-se para a Câmara de Caminha.

De: DCSEDCT-TUR

Para: Chefe de Divisão da DCSEDCT

ASSUNTO: Atribuição de Subsídio à Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Encarnação de Vilarelho – Festividade em honra de São Sebastião - Programa de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo, Festas Populares e Romarias

Considerando que as entidades promotoras de Festas Populares e Romarias têm um importantíssimo papel na preservação das manifestações culturais de cariz popular e religioso contribuindo para a tradição e identidade do nosso território;

Considerando que os rituais inerentes às festas populares e romarias trazem consigo uma certa representação daquilo que é o sentir da comunidade;

Considerando que compete aos Municípios apoiar pelos meios adequados atividades de natureza cultural e recreativa ou outra de interesse para o município;

Considerando que no âmbito da promoção e dinamização cultural, social e turística do Concelho, que tem vindo a ser desenvolvida pelo Município, o apoio à realização destas festividades assume relevante interesse público;

Considerando a importância da preservação das tradições quer religiosas quer populares;

Considerando que a festividade em honra de São Sebastião remete para a identidade e herança cultural, fazendo parte do património cultural imaterial do nosso território, que se pretende preservar;

Considerando que esta festividade é de grande devoção para a comunidade de Vilarelho e do concelho de Caminha;

Considerando que o programa que apresentam dignifica o legado destas festividades;

Considerando que uma das atribuições do Município, é a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património e cultura, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que para concretizar estas atribuições, a Câmara Municipal tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;

Considerando que o Município dispõe do Regulamento de Apoio às Associações Culturais e Recreativas, Festas Populares e Romarias, aprovado em Reunião de Câmara de 21/06/2023, em Assembleia Municipal no dia 29 de junho de 2023, e publicado em Diário da República no dia 28/07/2023 (2ª série, n.º 146, Regulamento n.º 829/2023);

Considerando que a candidatura da **Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Encarnação de Vilarelho**, se encontra devidamente instruída, reunindo, assim, condições para acesso ao apoio previsto no Regulamento de Apoio às Associações Culturais e Recreativas, Festas Populares e Romarias;

Assim, e de acordo com o n.º 2 do artigo 13º do regulamento supracitado, propõe-se a atribuição de um subsídio no valor de 500 euros (quinhentos euros), à **Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Encarnação de Vilarelho**, NIF: 501 895 523, para apoio à realização da festividade em honra de São Sebastião.

Para além do apoio financeiro, o Município apoiará esta festividade a nível logístico, com respetiva montagem e desmontagem, realizada pelos Serviços Municipais.

À consideração superior,

Caminha, 27 de junho de 2024

A Técnica Superior,


A horizontal line is drawn across the signature.

(Tomásia Cunha)



MUNICÍPIO DE CAMINHA

INFORMAÇÃO INTERNA

N.º 61/DCSEDCT-TUR

PARECER	DESPACHO
Considerando o exposto na presente informação, enconde com o propõe. A consideração superior, 27/06/2024	CONCORDO COM O PROPOSTO, DE ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO NO VALOR DE 500 EUROS PARA ORGANIZAÇÃO DESTAS FESTIVIDADES. ST. RAPHAEL, PROPOSTO QUE SE REUNIA PARA ATRIBUIÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CAMINHA. 27/06/2024

De: DCSEDCT-TUR

Para: Chefe de Divisão da DCSEDCT

ASSUNTO: Atribuição de Subsídio à Fábrica da Igreja Paroquial de São Tiago de Cristelo – Festividade em honra de São Tiago - Programa de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo, Festas Populares e Romarias

Considerando que as entidades promotoras de Festas Populares e Romarias têm um importantíssimo papel na preservação das manifestações culturais de cariz popular e religioso contribuindo para a tradição e identidade do nosso território;

Considerando que os rituais inerentes às festas populares e romarias trazem consigo uma certa representação daquilo que é o sentir da comunidade;

Considerando que compete aos Municípios apoiar pelos meios adequados atividades de natureza cultural e recreativa ou outra de interesse para o município;

Considerando que no âmbito da promoção e dinamização cultural, social e turística do Concelho, que tem vindo a ser desenvolvida pelo Município, o apoio à realização destas festividades assume relevante interesse público;

Considerando a importância da preservação das tradições quer religiosas quer populares;

Considerando que a festividade em honra de São Tiago remete para a identidade e herança cultural, fazendo parte do património cultural imaterial do nosso território, que se pretende preservar;

Considerando que esta festividade é de grande devoção para a comunidade de Cristelo e do concelho de Caminha;

Considerando que esta festividade desempenha um papel importante na vida cultural e social desta comunidade de pessoas que vivem nesta comunidade;

Considerando que uma das atribuições do Município, é a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património e cultura, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que para concretizar estas atribuições, a Câmara Municipal tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;

Considerando que o Município dispõe do Regulamento de Apoio às Associações Culturais e Recreativas, Festas Populares e Romarias, aprovado em Reunião de Câmara de 21/06/2023, em Assembleia Municipal no dia 29 de junho de 2023, e publicado em Diário da República no dia 28/07/2023 (2ª série, n.º 146, Regulamento n.º 829/2023);

Considerando que a candidatura da Fábrica da Igreja Paroquial de São Tiago de Cristelo, se encontra devidamente instruída, reunindo, assim, condições para acesso ao apoio previsto no Regulamento de Apoio às Associações Culturais e Recreativas, Festas Populares e Romarias;

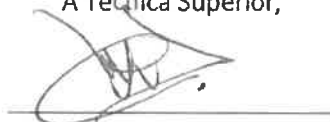
Assim, e de acordo com o n.º 2 do artigo 13º do regulamento supracitado, propõe-se a atribuição de um subsídio no valor de 500 euros (quinhentos euros), à Fábrica da Igreja Paroquial de São Tiago de Cristelo, NIF: 502 540 842, para apoio à realização da festividade em honra de São Tiago.

Para além do apoio financeiro, o Município apoiará esta festividade a nível logístico, com respetiva montagem e desmontagem, realizada pelos Serviços Municipais.

À consideração superior,

Caminha, 27 de junho de 2024

A Técnica Superior,



(Tomásia Cunha)



MUNICÍPIO DE CAMINHA

INFORMAÇÃO INTERNA

N.º 62/DCSEDCT-TUR

PARECER	DESPACHO
Considerando o exposto, na presente informação, concordo com o pedido. A consideração superior, A 27/06/2024	Concordo com o Proposto, de Atribuição de um subsídio no valor de 500 euros para a realização das festividades. S.º Presidente, proponho que se realize para a realização de atividades. A 27/06/2024 Remete-se para o Senhor de Câmara.

De: DCSEDCT-TUR

Para: Chefe de Divisão da DCSEDCT

ASSUNTO: Atribuição de Subsídio à Comissão Festas São Silvestre e Senhora das Neves – Festividade em honra de São Silvestre e Senhora das Neves - Programa de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo, Festas Populares e Romarias

Considerando que as entidades promotoras de Festas Populares e Romarias têm um importantíssimo papel na preservação das manifestações culturais de cariz popular e religioso contribuindo para a tradição e identidade do nosso território;

Considerando que os rituais inerentes às festas populares e romarias trazem consigo uma certa representação daquilo que é o sentir da comunidade;

Considerando que compete aos Municípios apoiar pelos meios adequados atividades de natureza cultural e recreativa ou outra de interesse para o município;

Considerando que no âmbito da promoção e dinamização cultural, social e turística do Concelho, que tem vindo a ser desenvolvida pelo Município, o apoio à realização destas festividades assume relevante interesse público;

Considerando a importância da preservação das tradições quer religiosas quer populares;

Considerando que a festividade em honra de São Silvestre e Senhora das Neves remete para a identidade e herança cultural, fazendo parte do património cultural imaterial do nosso território, que se pretende preservar;

Considerando que esta festividade é de grande devoção para a comunidade de Dem e do concelho de Caminha;

Considerando que esta festividade desempenha um papel importante na vida cultural e social desta comunidade de pessoas que vivem nesta comunidade;

Considerando que uma das atribuições do Município, é a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património e cultura, nos termos do n.º 1 e da alínea

e) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que para concretizar estas atribuições, a Câmara Municipal tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;

Considerando que o Município dispõe do Regulamento de Apoio às Associações Culturais e Recreativas, Festas Populares e Romarias, aprovado em Reunião de Câmara de 21/06/2023, em Assembleia Municipal no dia 29 de junho de 2023, e publicado em Diário da República no dia 28/07/2023 (2ª série, n.º 146, Regulamento n.º 829/2023);

Considerando que a candidatura da Comissão Festas São Silvestre e Senhora das Neves, se encontra devidamente instruída, reunindo, assim, condições para acesso ao apoio previsto no Regulamento de Apoio às Associações Culturais e Recreativas, Festas Populares e Romarias;

Assim, e de acordo com o n.º 2 do artigo 13º do regulamento supracitado, propõe-se a atribuição de um subsídio no valor de 500 euros (quinhentos euros), à Comissão Festas São Silvestre e Senhora das Neves, NIF: 900 274 689, para apoio à realização da festividade em honra de São Silvestre e Senhora das Neves.

Para além do apoio financeiro, o Município apoiará esta festividade a nível logístico, com respetiva montagem e desmontagem, realizada pelos Serviços Municipais.

À consideração superior,

Caminha, 27 de junho de 2024

A Técnica Superior,



(Tomásia Cunha)



MUNICÍPIO DE CAMINHA

INFORMAÇÃO INTERNA

N.º 60/DCSEDCT-TUR

PARECER	DESPACHO
Considerando o relatório de presente informação, concordo com o propósito. A considero superior, A 27/06/2024	CONCORDO COM O PROPOSTO, DE ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO DE 500 EUROS PARA ORGANIZAÇÃO DESTAS FESTAS. SE REQUERER, REQUERIMENTO que SE REQUER PARA ATRIBUIÇÃO em nome de CAMINHA. A 27/06/2024 Concedo. Remete-se para decisão de Câmara.

De: DCSEDCT-TUR

Para: Chefe de Divisão da DCSEDCT

ASSUNTO: Atribuição de Subsídio à Fábrica da Igreja Paroquial de São João de Arga – Festividade em honra de Nossa Senhora do Rosário e de Santo António - Programa de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo, Festas Populares e Romarias

Considerando que as entidades promotoras de Festas Populares e Romarias têm um importantíssimo papel na preservação das manifestações culturais de cariz popular e religioso contribuindo para a tradição e identidade do nosso território;

Considerando que os rituais inerentes às festas populares e romarias trazem consigo uma certa representação daquilo que é o sentir da comunidade;

Considerando que compete aos Municípios apoiar pelos meios adequados atividades de natureza cultural e recreativa ou outra de interesse para o município;

Considerando que no âmbito da promoção e dinamização cultural, social e turística do Concelho, que tem vindo a ser desenvolvida pelo Município, o apoio à realização destas festividades assume relevante interesse público;

Considerando a importância da preservação das tradições quer religiosas quer populares;

Considerando que a festividade em honra de Nossa Senhora do Rosário e de Santo António remete para a identidade e herança cultural, fazendo parte do património cultural imaterial do nosso território, que se pretende preservar;

Considerando que esta festividade é de grande devoção para a comunidade de Arga de São João e do concelho de Caminha;

Considerando que esta festividade desempenha um papel importante na vida cultural e social desta comunidade de pessoas que vivem na Serra de Arga;

Considerando que o programa que apresentam dignifica o legado destas festividades;

Considerando que uma das atribuições do Município, é a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património e cultura, nos termos do n.º 1 e da alínea

e) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que para concretizar estas atribuições, a Câmara Municipal tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;

Considerando que o Município dispõe do Regulamento de Apoio às Associações Culturais e Recreativas, Festas Populares e Romarias, aprovado em Reunião de Câmara de 21/06/2023, em Assembleia Municipal no dia 29 de junho de 2023, e publicado em Diário da República no dia 28/07/2023 (2ª série, n.º 146, Regulamento n.º 829/2023);

Considerando que a candidatura da **Fábrica da Igreja Paroquial de São João de Arga**, se encontra devidamente instruída, reunindo, assim, condições para acesso ao apoio previsto no Regulamento de Apoio às Associações Culturais e Recreativas, Festas Populares e Romarias;

Assim, e de acordo com o n.º 2 do artigo 13º do regulamento supracitado, propõe-se a atribuição de um subsídio no valor de 500 euros (quinhentos euros), à **Fábrica da Igreja Paroquial de São João de Arga**, NIF: 501 970 487, para apoio à realização da festividade em honra de Nossa Senhora do Rosário e de Santo António.

Para além do apoio financeiro, o Município apoiará esta festividade a nível logístico, com respetiva montagem e desmontagem, realizada pelos Serviços Municipais.

À consideração superior,

Caminha, 27 de junho de 2024

A Técnica Superior,



(Tomásia Cunha)



MUNICÍPIO DE CAMINHA

INFORMAÇÃO INTERNA

N.º 57/DCSEDCT-TUR

PARECER	DESPACHO
Considerando o exposto na presente informação, concordo com o proposto. Considera-se superior. 27/06/2024	CONCORDO COM O PROPOSTO, DE ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO NO VALOR DE 500 EUROS PARA A ORGANIZAÇÃO DESTAS FESTIVIDADES, SE PRESIDENTE, PROCONHO QUE SE REQUER PARA ATRIBUIÇÃO EM REUNIÃO DE CÂMARA. 27/06/2024 Reunio para reunião de Câmara

De: DCSEDCT-TUR

Para: Chefe de Divisão da DCSEDCT

ASSUNTO: Atribuição de Subsídio à Fábrica da Igreja Paroquial do Divino Salvador de Gondar – Festividades em honra do Senhor e da Senhora do Rosário - Programa de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo, Festas Populares e Romarias

Considerando que as entidades promotoras de Festas Populares e Romarias têm um importantíssimo papel na preservação das manifestações culturais de cariz popular e religioso contribuindo para a tradição e identidade do nosso território;

Considerando que os rituais inerentes às festas populares e romarias trazem consigo uma certa representação daquilo que é o sentir da comunidade;

Considerando que compete aos Municípios apoiar pelos meios adequados atividades de natureza cultural e recreativa ou outra de interesse para o município;

Considerando que no âmbito da promoção e dinamização cultural, social e turística do Concelho, que tem vindo a ser desenvolvida pelo Município, o apoio à realização destas festividades assume relevante interesse público;

Considerando a importância da preservação das tradições quer religiosas quer populares;

Considerando que a festividade em honra do Senhor e da Senhora do Rosário remete para a identidade e herança cultural, fazendo parte do património cultural imaterial do nosso território, que se pretende preservar;

Considerando que esta festividade é de grande devoção para a comunidade de Gondar e do concelho de Caminha;

Considerando que esta festividade desempenha um papel importante na vida cultural, social e económica da freguesia de Gondar e do concelho de Caminha;

Considerando as tradições que têm passado de geração em geração como a procissão de velas, a volta à freguesia e a visita aos novos mordomos por parte dos Zés Pereiras de Gondar, bem como pelas danças apresentadas pelo Grupo Folclórico das Lavradeiras de Gondar;

Considerando que uma das atribuições do Município, é a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património e cultura, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que para concretizar estas atribuições, a Câmara Municipal tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;

Considerando que o Município dispõe do Regulamento de Apoio às Associações Culturais e Recreativas, Festas Populares e Romarias, aprovado em Reunião de Câmara de 21/06/2023, em Assembleia Municipal no dia 29 de junho de 2023, e publicado em Diário da República no dia 28/07/2023 (2ª série, n.º 146, Regulamento n.º 829/2023);

Considerando que a candidatura da **Fábrica da Igreja Paroquial do Divino Salvador de Gondar**, se encontra devidamente instruída, reunindo, assim, condições para acesso ao apoio previsto no Regulamento de Apoio às Associações Culturais e Recreativas, Festas Populares e Romarias;

Assim, e de acordo com o n.º 2 do artigo 13º do regulamento supracitado, propõe-se a atribuição de um subsídio no valor de 500 euros (quinhentos euros), à **Fábrica da Igreja Paroquial do Divino Salvador de Gondar**, NIF: 502 516 470, para apoio à realização da festividade em honra do Senhor e da Senhora do Rosário.

Para além do apoio financeiro, o Município apoiará esta festividade a nível logístico, com respetiva montagem e desmontagem, realizada pelos Serviços Municipais.

À consideração superior,

Caminha, 27 de junho de 2024

A Técnica Superior,



(Tomásia Cunha)



MUNICÍPIO DE CAMINHA

INFORMAÇÃO INTERNA

N.º 55/DCSEDCT-TUR

PARECER	DESPACHO
Considerando o relatório de presente informação encarado com o p.º 1.º a consideração superior 27/06/2024	Concordo com o Protocolo de Admissão de um Subsídio no valor de 3000 euros para a organização destas Festividades, St. Sebastião, proponho que se reunam para analisar a realização de Câmara. 17/06/2024 Reunem para reunião da Câmara

De: DCSEDCT-TUR

Para: Chefe de Divisão da DCSEDCT

ASSUNTO: Atribuição de Subsídio à Confraria de São Bento de Seixas – Festividade de São Bento - Programa de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo, Festas Populares e Romarias

Considerando que as entidades promotoras de Festas Populares e Romarias têm um importantíssimo papel na preservação das manifestações culturais de cariz popular e religioso contribuindo para a tradição e identidade do nosso território;

Considerando que os rituais inerentes às festas populares e romarias trazem consigo uma certa representação daquilo que é o sentir da comunidade;

Considerando que compete aos Municípios apoiar pelos meios adequados atividades de natureza cultural e recreativa ou outra de interesse para o município;

Considerando que no âmbito da promoção e dinamização cultural, social e turística do Concelho, que tem vindo a ser desenvolvida pelo Município, o apoio à realização destas festividades assume relevante interesse público;

Considerando a importância da preservação das tradições quer religiosas quer populares, como as peregrinações realizadas por um número elevado de pessoas que acorrem àquele Santuário e a realização de uma tradicional Feira Franca de São Bento;

Considerando que a Festa de São Bento é uma das romarias mais populares do concelho, com uma tradição com mais de cinco séculos;

Considerando a relevância desta festividade no programa anual das romarias do concelho de Caminha;

Considerando a importância desta festividade para a população de Seixas, para o concelho de Caminha e para os concelhos limítrofes;

Considerando que o programa que apresentam dignifica o legado destas festividades;

Considerando que uma das atribuições do Município, é a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património e cultura, nos termos do n.º 1 e da alínea

e) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que para concretizar estas atribuições, a Câmara Municipal tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;

Considerando que o Município dispõe do Regulamento de Apoio às Associações Culturais e Recreativas, Festas Populares e Romarias, aprovado em Reunião de Câmara de 21/06/2023, em Assembleia Municipal no dia 29 de junho de 2023, e publicado em Diário da República no dia 28/07/2023 (2ª série, n.º 146, Regulamento n.º 829/2023);

Considerando que a candidatura da **Confraria de São Bento de Seixas**, se encontra devidamente instruída, reunindo, assim, condições para acesso ao apoio previsto no Regulamento de Apoio às Associações Culturais e Recreativas, Festas Populares e Romarias;

Assim, e de acordo com o n.º 2 do artigo 13º do regulamento supracitado, propõe-se a atribuição de um subsídio no valor de 3.000 euros (três mil euros), à **Confraria de São Bento de Seixas**, NIF: 503 086 622, para apoio à realização da festividade em honra de São Bento.

Para além do apoio financeiro, o Município apoiará esta festividade a nível logístico, nomeadamente na cedência de cadeiras e barreiras de segurança, com respetiva montagem e desmontagem, realizada pelos Serviços Municipais.

À consideração superior,

Caminha, 27 de junho de 2024

A Técnica Superior,



(Tomásia Cunha)



MUNICÍPIO DE CAMINHA

INFORMAÇÃO INTERNA

N.º 56/DCSEDCT-TUR

PARECER	DESPACHO
Considerando o exposto no presente informal, encando com o propôr. à consideração superior, 27/06/2024	CONCORDO COM O PROPOSTO, DE ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO DE 3.000 EUROS PARA A ORGANIZAÇÃO DESTAS FESTIVIDADES. Sr. Presidente, Proponho que se reúna para apreciar em reunião de Câmara. 27/06/2024 Remeter para reunião de Câmara.

De: DCSEDCT-TUR

Para: Chefe de Divisão da DCSEDCT

ASSUNTO: Atribuição de Subsídio à Centro Cultural Nossa Senhora ao Pé da Cruz – Festividade de Nossa Senhora ao Pé da Cruz - Programa de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo, Festas Populares e Romarias

Considerando que as entidades promotoras de Festas Populares e Romarias têm um importantíssimo papel na preservação das manifestações culturais de cariz popular e religioso contribuindo para a tradição e identidade do nosso território;

Considerando que os rituais inerentes às festas populares e romarias trazem consigo uma certa representação daquilo que é o sentir da comunidade;

Considerando que compete aos Municípios apoiar pelos meios adequados atividades de natureza cultural e recreativa ou outra de interesse para o município;

Considerando que no âmbito da promoção e dinamização cultural, social e turística do Concelho, que tem vindo a ser desenvolvida pelo Município, o apoio à realização destas festividades assume relevante interesse público;

Considerando a importância da preservação das tradições quer religiosas quer populares;

Considerando que a festividade de Nossa Senhora ao Pé da Cruz remete para a identidade e herança cultural, fazendo parte do património cultural imaterial do nosso território, que se pretende preservar;

Considerando a freguesia de Moledo como uma estância balnear, nesta época do ano, esta festividade é participada por um grande número de pessoas oriundas de vários locais do país;

Considerando que esta festividade é de grande devoção para a comunidade de Moledo e do concelho de Caminha;

Considerando que esta festividade é uma referência no programa anual das romarias do concelho de Caminha;

Considerando que o programa propõe manter a tradição da ornamentação festiva, do fogo de artifício, do Encontro de Bandas Filarmónicas e bailes tradicionais, que dignificam o legado destas festividades;

Considerando que uma das atribuições do Município, é a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património e cultura, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que para concretizar estas atribuições, a Câmara Municipal tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;

Considerando que o Município dispõe do Regulamento de Apoio às Associações Culturais e Recreativas, Festas Populares e Romarias, aprovado em Reunião de Câmara de 21/06/2023, em Assembleia Municipal no dia 29 de junho de 2023, e publicado em Diário da República no dia 28/07/2023 (2ª série, n.º 146, Regulamento n.º 829/2023);

Considerando que a candidatura do Centro Cultural Nossa Senhora ao Pé da Cruz, se encontra devidamente instruída, reunindo, assim, condições para acesso ao apoio previsto no Regulamento de Apoio às Associações Culturais e Recreativas, Festas Populares e Romarias;

Assim, e de acordo com o n.º 2 do artigo 13º do regulamento supracitado, propõe-se a atribuição de um subsídio no valor de 3.000 euros (três mil euros), ao Centro Cultural Nossa Senhora ao Pé da Cruz, NIF: 501 920 048, para apoio à realização da festividade em honra de Nossa Senhora Ao Pé da Cruz.

Para além do apoio financeiro, o Município apoiará esta festividade a nível logístico, com respetiva montagem e desmontagem, realizada pelos Serviços Municipais.

À consideração superior,

Caminha, 27 de junho de 2024

A Técnica Superior,



(Tomásia Cunha)



MUNICÍPIO DE CAMINHA

INFORMAÇÃO INTERNA

N.º 54/DCSEDCT-TUR

PARECER	DESPACHO
Considerando o exposto na presente informação, encando com o proposto. A consideração superior. 27/06/2024	CONCORDO COM O PROPOSTO, DE ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO DE 2000 EUROS. SE CESSANTE, PROPOSTO QUE SE AGUARDAR PARA ATRIBUIÇÃO EM AGUARDAR DA CAMARÁ. 27/06/2024 Concordo com o conteúdo da informação. Repete-se por meio de Câmara.

De: DCSEDCT-TUR

Para: Chefe de Divisão da DCSEDCT

ASSUNTO: Atribuição de Subsídio à Locus Cinemae – Associação de Cinema de Caminha – Programa de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo

28
06
24

Considerando que as Associações Culturais e Recreativas são importantes pólos de desenvolvimento cívico e social, que contribuem para a preservação da herança cultural e patrimonial, incentivando a participação cívica, intelectual e artística como fator preponderante de integração e harmonização cultural;

Considerando que são Associações Culturais e Recreativas as pessoas coletivas legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que prossigam fins culturais, artísticos, recreativos, salvaguardando tradições, valorizando a herança cultural, promovendo a contemporaneidade, numa democratização da cultura;

Considerando que compete aos Municípios apoiar pelos meios adequados atividades de interesse municipal de natureza cultural e recreativa;

Considerando a importância que os diversos apoios representam para a sustentabilidade do associativismo permitindo um aumento quantitativo e qualitativo da oferta à prática cultural no concelho de Caminha;

Considerando que a Locus Cinemae – Associação de Cinema de Caminha está em atividade ininterrupta desde 2011, o ano da sua fundação;

Considerando que a Locus Cinemae – Associação de Cinema de Caminha tem como missão a divulgação do cinema de autor e clássico, a todos os associados e população em geral;

Considerando a importância da promoção e o desenvolvimento de uma cultura cinematográfica no território do concelho de Caminha;

Considerando a programação regular, exibida semanalmente, nas várias salas do concelho de Caminha, de forma gratuita;

Considerando que se propõe desenvolver sessões de “Cinema Concerto”, com a participação de músicos do concelho de Caminha e sessões “Cinema + Perto”, com a apresentação dos filmes vencedores da edição de 2024 do Festival de Cans;

Considerando a necessidade desta associação adquirir equipamento de projeção indispensável ao desenvolvimento das ações a que se propõe no seu plano de atividades;

Considerando que uma das atribuições do Município, é a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e ciência, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que para concretizar estas atribuições, a Câmara Municipal tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;

Considerando que o Município dispõe do Regulamento de Apoio às Associações Culturais e Recreativas, Festas Populares e Romarias, aprovado em Reunião de Câmara de 21/06/2023, em Assembleia Municipal no dia 29 de junho de 2023, e publicado em Diário da República no dia 28/07/2023 (2ª série, n.º 146, Regulamento n.º 829/2023);

Considerando que a candidatura da Locus Cinemae – Associação de Cinema de Caminha, se encontra devidamente instruída, reunindo, assim, condições para acesso ao apoio previsto no Regulamento de Apoio às Associações Culturais e Recreativas, Festas Populares e Romarias;

Assim, e de acordo com o n.º 3 do artigo 17º do regulamento supracitado, propõe-se a atribuição de um subsídio no valor de 2.000 euros (dois mil euros), à Locus Cinemae – Associação de Cinema de Caminha, NIF: 509 835 066, para apoio na programação a que se propõe desenvolver no nosso território, bem como para a aquisição de equipamento de projeção indispensável ao desenvolvimento de ações no âmbito do cinema.

Em contrapartida, e de acordo com a alínea c) do artigo 18º do Regulamento mencionado anteriormente, a Locus Cinemae – Associação de Cinema de Caminha compromete-se a garantir o acesso gratuito à fruição destas atividades.

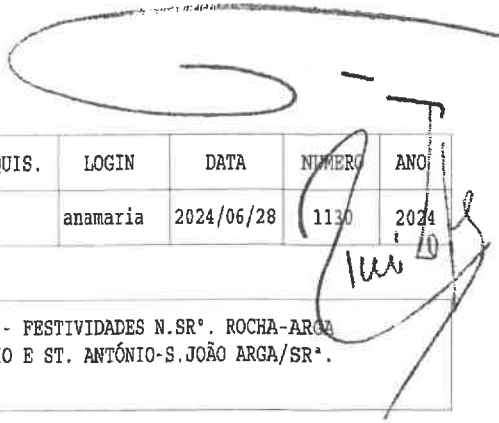
À consideração superior,

Caminha, 27 de junho de 2024

A Técnica Superior,


(Tomásia Cunha)

MUNICIPIO DE CAMINHA
CONTRIBUINTE N.º500843139
PRAÇA CALOUSTE GULBENKIAN
4910-113-CAMINHA



IMPRESSO	PAGINA
2024/06/28	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D21531	anamaria	2024/06/28	1130	2024

DESCRIÇÃO DA DESPESA

PROGRAMA APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL E RECREATIVO, FESTAS POPULARES E ROMARIAS - FESTIVIDADES N.SRº. ROCHA-ARCA
BAIXO/S.SEBASTIÃO-VILARELHO/S.TIAGO-CRISTELO/S.SILVESTRE E SRº. NEVES-DEM/SRº. ROSARIO E ST. ANTÓNIO-S.JOÃO ARGA/SRº.
ROSÁRIO-GONDAR/S.BENTO-SEIXAS/SRº. PÉ DA CRUZ-MOLEDO/LOCUS CINEMAE

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: 3007-TRANSFERENCIA PARA ORGANIZACAO DE EVENTOS
4201-INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS/TRANSF.CORRENTES
ORGÂNICA : 0102 CAMARA MUNICIPAL
ECONÓMICA: 040701 Instituições sem fins lucrativos
PLANO : 2024 A 39
CULTURA
Apoio a associações recreativas e culturais

DOTAÇÃO DISPONÍVEL

11.000,00
A CABIMENTAR
11.000,00
SALDO APÓS CABIMENTO

EXTENSO

ONZE MIL EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2024/06/28

ANA MARIA SOARES SARAIVA

(anamaria)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

AUTORIZAÇÃO . _ / _ / _



MUNICÍPIO DE CAMINHA

PARECER

Visto.

À consideração do Sr. Vereador do Pelouro,
Dr. João Pinto.27.06.2024
ANA VELOSO DOURADO FERREIRA
CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL

DESPACHO

A comissão de festas de Santa Rita de Cássia tem despendido ao longo dos anos a preservação da herança cultural e patrimonial, promovendo a transição de uma das maiores festas das terras do nosso concelho.

A cedência do terrado, tornou-se importante para a concretização de um programa que dignifique esta festividade.

Por isso, proponho que se realize uma reunião em reunião de Câmara.

27/06/2024

Cecília Almeida para reunião

ASSUNTO:

CEDÊNCIA DE TERRADO LARGO DA FEIRA - CAMINHA

REQUERENTE:

COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DE SANTA RITA DE CÁSSIA 2024

NIPG N 8414/24

I N F O R M A Ç Ã O I N T E R N A

A Comissão de Festas de Santa Rita de Cássia, de Caminha, vem, através do registo 7781 de 14/06/2023, e à semelhança dos anos anteriores, pedir a cedência do terrado do Largo da Feira, em Caminha, para exploração desta Comissão nos dias 11, 12, 13 e 14 de julho, aquando da realização do Artbeerfest.

Ao abrigo da alínea u) do art.º 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças".

Deverá o processo ser remetido para reunião de Câmara.

À consideração superior.

Caminha, 26 de junho de 2024

MARIA CLARA BARROSO

De: paula carrasqueira <paulacruz75@gmail.com>
Enviado: 14 de junho de 2024 10:43
Para: Município de Caminha
Assunto: Colaboração Festas Santa Rita de Cássia 2024
Anexos: 1
Ofício Câmara.pdf

Vereador Joao Pinto.
14-06-2024
RUI MIGUEL RIO TINTO LAGES
PRESIDENTE

8414/24

Não costuma receber e-mails de paulacruz75@gmail.com. Saiba por que motivo isto é importante

Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caminha, Dr. Rui Lages,

A Comissão de Festas em Honra de Santa Rita de Cássia 2024 vem, pelo presente, solicitar a colaboração do Município que V.^a Ex.^a preside para a realização das Festas em Honra de Santa Rita de Cássia. Nomeadamente, a autorização para utilizar o terrado do largo da feira/estacionamento durante o período de realização da *Art Bear Fest*.

Com os melhores cumprimentos,

—

Paula Cristina Carrasqueira

A Dr. Angelina Esteves
Tramitar Procedimento PARA
Largar a Avenida de Caminha.
19/06/2024



COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DE SANTA RITA DE CÁSSIA 2023

A/C Ex.^{mo} Dr. Rui Lages

Presidente da Câmara Municipal de Caminha

PMP

Data: 14/06/2024

Assunto: Solicitação de Colaboração para a realização das Festividades em Honra de Santa Rita de Cássia 2024

Ex.mo Senhor Presidente

A Comissão de Festas em Honra de Santa Rita de Cássia de 2024 vem, por este meio, solicitar a V.^a Ex.^a o apoio da Câmara Municipal de Caminha para a realização das Festas em Honra de Santa Rita de Cássia. Assim, solicitamos que nos sejam concedidas as autorizações e o apoio logístico infra identificados:

- Autorização para utilizar o terrado do largo da feira/estacionamento durante o período de realização da *Art Bear Fest*, evento a realizar nos dias 11 a 14 de julho de 2024, bem como a disponibilização e a colocação das grades de segurança para vedar o espaço e uma barraca de apoio, a impressão das senhas para o estacionamento;

Na expectativa de poder contar com a Vossa colaboração, a Comissão de Festas em Honra de Santa Rita de Cássia de 2024 agradece a atenção dispensada por V.^a Ex.^a

Com os melhores cumprimentos.

P' Comissão de Festas em Honra de Santa Rita de Cássia de 2024

(Paula Cristina Carrasqueira)



MUNICÍPIO DE CAMINHA

PARECER

Concordo.
Propõe-se a apreciação da proposta em
reunião da Câmara Municipal.
À consideração superior,
27-06-2024
ANGELINA MARIA PEREIRA DA CUNHA
CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL

DESPACHO

Concordo. Remeta-se para reunião de Câmara.
O Presidente da Câmara,

Assinado Digitalmente
RUI MIGUEL RIO TINTO LAGES
27-06-2024

COORDENADOR (A) TÉCNICO (A) / ENCARGADO

ASSUNTO:	LICENÇA DE OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS BALNEARES – ÉPOCA BALNEAR 2024 – TITULAR DA CONCESSÃO – MARIA TERESA SIMÕES VASCONCELOS
REQUERENTE:	MARIA TERESA SIMÕES DE VASCONCELOS

NIPG N 8451/24

I N F O R M A Ç Ã O I N T E R N A

A requerente, Maria Teresa Simões de Vasconcelos, na qualidade de concessionária de praia | Licença de utilização dos recursos hídricos para ocupação do domínio público marítimo n.º 4/2024, vem solicitar licença para instalação de estruturas de carácter amovível (toldos, barracas de banhos e barracas de arrumos), para a sua concessão "Praia Norte", na Praia de Vila Praia de Âncora.

Não existido condicionalismos relativamente ao pedido, não se vê inconveniente na emissão da licença de ocupação do domínio público marítimo para a instalação de estruturas de carácter amovível (toldos, barracas de banhos e barracas de arrumos).

Ao abrigo da alínea a) do n.º 3.º do art.º 3.º do Decreto-lei n.º 97/2018, de 27 de novembro compete à Câmara Municipal de Caminha aprovar a emissão da licença para a instalação de estruturas de carácter amovível.

Após emissão da respetiva licença deverá dar-se conhecimento à Capitania do Porto de Caminha.

À consideração superior,

Caminha, 21/06/2024
Mónica Alexandra Fernandes Gonçalves

2031/23

268157

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Caminha

Praça Calouste Gulbenkian

4910 CAMINHA

BAES

Eu, Maria Teresa Simões de Vasconcelos, Portador do cartão de cidadão nº 710808, Contribuinte Fiscal nº 156832585, residente na Rua Laureano de Brito, 4910-519 Vila Praia de Âncora, concessionária do apoio de praia "Praia Norte" localizado em Vila Praia de Âncora, venho por este meio solicitar a V. Ex.ª licença para Ocupação do Domínio Público Marítimo para a instalação de barracas de banhos, toldos e barracas de arrumos na praia de Vila Praia de Âncora para a época balnear de 2024.

A concessionária,

Maria Teresa Simões Vasconcelos

Vila Praia de Âncora, 11 de Junho de 2024

Recebido Registo no
nº 1716/24